

# BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

ANO XVII

São Paulo, 15 de fevereiro de 1985

Nº 408

- O** Conselho Nacional de Seguros Privados, reunido dia 28 último, aprovou resolução instituindo a correção monetária sobre a indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades. A medida está consubstanciada na Resolução CNSP nº. 01/85, de 28 de janeiro de 1985, que entrou em vigor a partir de 6 de fevereiro de 1985, data da publicação no Diário Oficial da União.
- O** início de vigência da Circular Susep nº. 01/85, que aprovou as Condições Gerais de Apólice e a Tarifa de Seguros de Cascos Marítimos, foi prorrogada para 15 de abril de 1985. O ato prorrogativo constou da Circular Susep nº. 08/85, de 31.01.85.
- A** fim de providenciarmos a divulgação, na época oportuna, dos resultados finais do setor, reiteramos solicitação às sociedades seguradoras no sentido de encaminhar a este Sindicato, com a urgência possível, cópia das publicações dos balanços relativos ao exercício de 1984.
- O** Serviço de Prevenção à Fraude Contra o Seguro - SPS instituído no Sindicato, foi criado com a finalidade de conjugar e articular a ação das seguradoras através de um Cadastro Geral que permite o controle e prevenção às práticas fraudulentas que vem ocorrendo no setor de seguros. Os dados referentes a atos delituosos, devidamente cadastrados, estão franqueados aos representantes credenciados pelas empresas junto ao SPS, para eventuais consultas e pesquisas na Secretaria da entidade.
- O** Sindicato das empresas de seguros e de capitalização e o Sindicato dos Segurários, de São Paulo, firmaram Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 1985. As cláusulas da Convenção foram registradas na Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, através de processo administrativo previsto no Art. 614 da C L T.
- O**s Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de fevereiro de 1985, em 2.751,050 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 12,6% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 27.510,50 (ver Portaria Interministerial nº. 013/85, de 29 de janeiro de 1985 na seção Poder Executivo).

**NOTICIÁRIO - (1)**

Informações Gerais

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-11)**

- Circular Fenaseg sobre DIRF Mensal
- Circular do Sindicato sobre Convenção Coletiva de Trabalho - 1985

**PODER EXECUTIVO - (1-2)**

Portaria Interministerial fixando o valor da ORTN para o mês de fevereiro - 1985

**SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-9)**

- Resoluções do CNSP nºs. 01 e 02/85
- Circulares da SUSEP nºs. 005, 008, 009 e 010/85

**ENSINO DO SEGURO - (1-4)**

VI Curso de Seguros de Lucros Cessantes e  
II Curso de Seguros de Riscos de Engenharia  
(Sindicato dos Securitários)

**PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)**

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização

**IMPRESSA - (1-13)**

Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-7)**

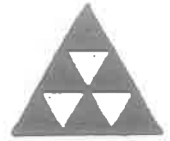
Resoluções de órgãos técnicos



- \* O item 1.1 da Resolução CNSP nº. 01/85, reproduzida nesta edição do Boletim Informativo, do original publicado no Diário Oficial da União, deve ser retificada do como segue: onde se lê: ..... interpretação judicial ou extrajudicial, leia-se: ..... interpelação judicial ou extrajudicial.
- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento temporário, a pedido, dos registros dos seguintes Corretores de Seguros: WALTER DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Registro nº. 4691 (OF. DL/SP/Nº. 131/85 - Proc. Susep nº. 005-0063/85); DANICIR MARTINEZ RODRIGUES FRANCO SILVA, portador da Carteira de Registro nº. 9463 (OF. DL/SP/Nº. 141/85 - Proc. Susep nº. 005-2256/83); LUIZ ARTHUR DE CARVALHO, portador da Carteira de Registro nº. 7.289 (OF. DL/SP/Nº. 209/85 - Proc. Susep nº. 005-0042/85). Comunicou, ainda, aquela Delegacia, que deixaram de operar como Corretoras de Seguros, tendo sido cancelados, a pedido, os registros das seguintes firmas: CAPITANEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - CR nº. S. 05-156/83 (OF. DL/SP/Nº. 204/85 - Proc. Susep nº. 005-00011/84); BCC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/CLTDA. CR nº. 1.372 (OF. DL/SP/Nº. 214/85 - Proc. Susep nº. 005-4389/84).
- \* Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: GENTE SEGURADORA S.A. - a) - Banco: Banco do Progresso S.A.; b) - Endereço: Rua General Câmara, 250 - Porto Alegre - RS; c) - Código da Agência: 013 - POA; d) - Código do Banco: 302; e) - Nº. da Conta: 013.006648-8.
- \* A Financial Seguradora S.A. passou a denominar-se Bamerindus Financial Companhia de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas aprovada pela Superintendência de Seguros Privados pela Portaria nº. 016, de 31 de janeiro de 1985 (Diário Oficial da União de 07.02.85).
- \* As pessoas jurídicas de mais de um estabelecimento poderão efetuar o recolhimento do imposto de renda retido na fonte de forma centralizada pelo estabelecimento-sede da empresa ou pelo estabelecimento que registra os fatos geradores do imposto, desde que, cumulativamente, a empresa: a) - adote procedimentos centralizados para registrar os fatos geradores do imposto; b) - comunique à repartição fiscal de seu domicílio quais as filiais ou agências que terão recolhimento centralizado. É o que determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 008, de 06.02.85, que entrou em vigor dia 8 subsequente, data da publicação no Diário Oficial da União.
- \* No período de 27 a 31 de outubro deste ano, a Federação Interamericana de Empresas de Seguros-Fides promoverá no Panamá a XX Conferência Hemisférica de Seguros, tendo como anfitriã a Associação Panameña de Aseguradores-APADEA. O encontro de seguradores e resseguradores dos países americanos tem como objetivo o intercâmbio de idéias e experiências, abordando os aspectos técnicos, gerenciais e de mercado em todo o Continente.
- \* Encontram-se na Secretaria do Sindicato à disposição de eventuais interessados, os seguintes currículos: 1 - Profissional formado em administração de empresas com larga experiência no setor financeiro de empresas de seguros; 2 - Técnico em seguros, com especialidade no setor de transportes.
- \* O mês de fevereiro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - Companhia de Seguros da BAHIA
  - CONCÓRDIA Companhia de Seguros
  - KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros
  - REAL Seguradora S.A.
  - SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A.
  - SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.193/0001-80



CIRCULAR  
FENASEG-006/85.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1985.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DIRF MEN  
SAL 1985 - ITEM 7.2 ALÍNEA "A".

Abaixo transcrevemos na íntegra o tele  
grama que recebemos do coordenador do Sistema de Informações Econômi  
co-Fiscais/BSB.

"ESCLARECENDO DUVIDAS SURGIDAS NA INTERPRETAÇÃO DO ITEM  
7.2 VG ALÍNEA "A" DO MANUAL ORIENTAÇÃO DIRF MENSAL 1985  
INFORMAMOS QUE VALOR A SER INFORMADO NA COLUNA "RENDI-  
MENTO BRUTO" RELATIVAMENTE A TITULOS DE CREDITO COM COR  
REÇÃO MONETÁRIA PRE-FIXADA EH O RENDIMENTO REAL DEFINI  
DO NO ART. 537 DO RIR/80 ET CALCULADO PELA APLICAÇÃO -  
DOS PERCENTUAIS VARIÁVEIS EM FUNÇÃO DO PRAZO DE EMISSÃO  
DO TITULO PT SDS SERGIO SANTIAGO DA ROSA - COORDENADOR  
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS/BSB".

Sendo o que temos para a ocasião.

Cordialmente,

  
Carlos Frederico P. Guedes Rocha  
Superintendente

F.683/70  
1/98  
M.1-1/31  
M.2-1/11  
C.1/22  
CFPGR/IBRS/AJ.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO  
TEL: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031  
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo.

CIRCULAR-SSP  
PRESI - 002/85

01 de fevereiro de 1985

CONVENÇÃO SALARIAL - 1985

Para conhecimento e orientação das empresas de seguros privados e de capitalização deste Estado, anexamos cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre este Sindicato e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, com vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1985.

A presente convenção, assinada pelas partes em 28 de janeiro de 1985, foi protocolada, registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, através de ato administrativo, conforme estabelecido pelo Art. 614 da CLT.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RL/Int.  
P. Especial  
Anexo - citado.

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nas seguintes bases:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 1985, as empresas de seguros privados e de capitalização, estabelecidas no Estado de São Paulo, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, a correção semestral automática dos salários a que se refere a lei nº. 6.708, de 30.10.79, alterada pela lei nº. 7.238/84, aplicando aos salários vigentes em 1º de julho de 1984 o INPC de 75% (setenta e cinco por cento), fixado para o mês de janeiro de 1985, indistintamente para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos entre 1º.07.84 e 31.12.84, o aumento previsto na cláusula primeira será concedido na proporção de 1/6 (um sexto) por mês completo de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Serão compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos entre 1º.07.84 e a data da vigência da presente Convenção, excetuados da compensação os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante da majoração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá receber remuneração inferior ao valor de Cr\$ 365.000 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão seu salário de Cr\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), reajustáveis semestralmente, segundo o critério legal vigente à época do reajuste futuro.

.../.



#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, aquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos empregados que percebem remuneração especial fixada por instrumento escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurado, porém, o aumento mínimo correspondente à aplicação da percentagem estabelecida sobre o salário mínimo.

#### CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta Convenção, até o limite de 1 (um) empregado por empresa ou por grupo de empresas.

#### CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 3 (três) anos completos de serviços, prestados ao mesmo empregador e contados a partir da data da admissão, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), por mês, a título de triênio, a qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais e será reajustada semestralmente, segundo critério legal vigente à época do reajuste futuro.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que já percebe um quinquênio, fará jus ao seu reajustamento, para Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), até completar dois triênios, quando passará ao regime estabelecido no caput desta cláusula.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio.

.../.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE

É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período do repouso previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO AFASTADO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica de quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3a. (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida com "O DIA DOS SECURITÁRIOS", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados referentes à aquisição de medicamentos na sua Drogaria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada em Colônia de Férias e despesas de ocupação de creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da C.L.T.

.../.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a três dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com os Descansos Semanais Remunerados, ou feriados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado terão a sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As empresas representadas pelo seu Sindicato Patronal, às suas próprias expensas, farão seguro de acidentes pessoais a favor de seus empregados, garantindo indenização de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por morte e no máximo de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) por invalidez permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro de acidentes pessoais, nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, item III, da C.L.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio-doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da empresa o valor do auxílio-doença que seria devido hipoteticamente pelo INPS, sobre seu salário piso, pelo período de trinta dias.

.../.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o art. 16, § 1º do Decreto 59820 de 20.12.66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA-SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo seu Sindicato, concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa ou grupo de empresas, e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo de tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALES-REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), reajustável semestralmente, segundo crité-

.../.

rio legal vigente à época do reajuste futuro, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula:

- a) - os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes;
- b) - os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puzerem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de seus empregados, no mês de janeiro de 1985, já reajustado, a título de contribuição assistencial, o percentual, de conformidade com as seguintes condições:

- a) - os empregados que sejam associados do Sindicato profissional, bem assim aqueles que vierem a se associar até a assinatura deste acordo, bem como aqueles que recebem salário igual ou inferior ao maior piso da categoria ficam isentos de contribuir;
- b) - os demais empregados sofrerão desconto correspondente a 3% (três por cento) de seu salário.

.../.

A

NOTA:- O recolhimento será feito pela empresa empregadora, por guia própria fornecida, até o 15º dia seguintes ao desconto, diretamente ao Banco do Brasil, em conta vinculada sem limite, a favor do Sindicato profissional que empregará o total arrecadado em obras sociais sendo de inteira responsabilidade do Sindicato profissional a eventual obrigação de restituir, em caso de condenação bem como de toda e qualquer discussão com os empregados a respeito desse desconto, inclusive em Juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO-MÍNIMO

Aos empregados que antes de 1º de novembro de 1984 percebiam menos do que o atual salário mínimo, o salário resultante da aplicação da presente convenção não poderá ser inferior ao que for atribuído aos admitidos após aquela data, com o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA-APOSENTADORIA

Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após completados os 30 (trinta) anos de serviços indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa.

Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem.

../. .

11  
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, a empresa, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará do fato, conhecimento por escrito, ao Sindicato, o que a de sobrigará do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 1985.

São Paulo, 28 de janeiro de 1985

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEGUROS  
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL  
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado entre a  
Associação dos Trabalhadores em Empresas de Serviço de Limpeza  
e Higienização (ATLH) e a Prefeitura Municipal de São Paulo,  
em conformidade com o disposto no Art. 614 da Constituição Federal,  
e sob o nº 016, às fls. 92 verso, nº 3.508/85, na forma da  
Lei nº 229/37 e esta em vigor para todos os empregados do  
Setor de Mesa Redonda da Divisão de Assuntos Sindicais.

DRT. S. Paulo, 31 de Janeiro 1985  
FUNCIONARIO *Flux Jillete*  
MATRICULA 15.229

Serão consideradas nulas de pleno direito quaisquer cláusulas do presente instrumento que contrariem dispositivos legais de ordem pública e, em particular, os concernentes à política salarial vigente.

*Flux*



## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 013  
DE 29 DE JANEIRO DE 1985

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de fevereiro de 1985, em:

I) 2.751,050 (dois mil, setecentos e cinquenta e um vírgula zero cinquenta) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 12,6% (doze vírgula seis por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 27.510,50 (vinte e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e cinquenta centésimos) o valor da ORTN.

ANTÔNIO DÉLFIM NETTO

ERNANE GALVEAS

#### EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV.	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,966
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,644
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,671
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	136,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1 023,507	1 114,599	1 213,798	1 325,467	1 461,990	1 616,961	1 786,742	2 011,871	2 211,046
1985	2443,206	2751,050										

**EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN**  
**VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES**

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1984 JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	185,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5
SET	10,6		130,6	200,2
OUT	10,5	34,8	154,8	203,0
NOV	12,6		186,9	211,0
DEZ	9,9		215,3	215,3
1985 JAN	10,5	36,7	10,5	223,8
FEV	12,6		24,4	232,0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.01.85





## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 61/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968, e o que consta do Processo CNSP nº 03/85-E,

### R E S O L V E:

1 - A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades, quando não efetuada nos prazos previstos nesta Resolução, será acrescida de correção monetária, nos termos da Lei nº 5.488/68.

1.1 - O pagamento da importância relativa à correção monetária far-se-á, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com a indenização.

1.2 - Quando parte da indenização houver sido paga no prazo, a correção incidirá sobre o saldo devedor.

1.3 - O ressegurador, o co-segurador e o retrocessionário estão sujeitos ao pagamento corrigido da indenização, na proporção de suas responsabilidades.

1.4 - A instauração de processo administrativo não prejudicará a fluência dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a partir dos quais incidirá a correção monetária.

2 - A indenização de sinistro coberto pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - será paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega à Sociedade Seguradora dos seguintes documentos:

#### I - No caso de morte:

- a) certidão de autoridade policial sobre a ocorrência;
- b) certidão de óbito;
- c) documento comprobatório da qualidade do beneficiário.

#### II - No caso de invalidez permanente:

- a) certidão de autoridade policial sobre a ocorrência;
- b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatorio ou médico-assistente;
- c) relatório do médico-assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido.

#### III - No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares:

- a) certidão de autoridade policial sobre a ocorrência;
- b) prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatorio ou médico-assistente.

2.1 - O reembolso de que trata o inciso III, quando efetuado pela Sociedade Seguradora, diretamente ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, o será no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação mensal das faturas relativas aos atendimentos prestados.

3 - Nos seguros de pessoas, a indenização será paga no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos à Sociedade Seguradora:

#### I - No caso de morte acidental:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão da ocorrência policial;
- c) certidão do inquérito, se houver, com a conclusão final;
- d) laudo cadavérico;

.. / .

- e) documento comprobatório da qualidade do beneficiário e, quando necessário, alvará judicial que autorize o pagamento;
- II - No caso de morte natural:
- a) certidão de óbito;
  - b) documento comprobatório da qualidade do beneficiário e, quando necessário, alvará judicial que autorize o pagamento;
- III - No caso de invalidez permanente:
- a) certidão de autoridade policial sobre a ocorrência, no caso de lesão resultante de acidente;
  - b) relatório do médico-assistente, atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido;
- IV - No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares:
- a) certidão de autoridade policial, no caso de ocorrência que tenha dado origem a inquérito, quando se tratar de seguros de acidentes pessoais;
  - b) atestado médico, indicando a lesão e/ou enfermidade que tenha acarretado o tratamento;
  - c) prova do pagamento da conta médica e/ou hospitalar.
- 4 - Nos demais seguros, a indenização será paga dentro de 10 (dez) dias:
- a) da data em que a sociedade seguradora concluir a regulação do sinistro, não podendo esta exceder a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso do sinistro;
  - b) da data em que a sociedade seguradora receber autorização do Instituto de Resseguros do Brasil, nos sinistros por este regulados.
- 4.1 - Excluem-se da correção monetária as indenizações decorrentes de seguros contratados em moeda estrangeira.
- 5 - Para os efeitos destas Normas, o recebimento de qualquer dos documentos referidos nesta Resolução far-se-á, obrigatoriamente, através de protocolo datado que os especifique.
- 6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 7 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1985.

MAILSON FERREIRA DA NOBREGA  
Presidente do CNSP, Interino

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o constante do Proc.CNSP nº 03/81-E,

R E S O L V E:

- 1 - A Cláusula Adicional de Distribuição de Lucros dos Seguros Vida em Grupo somente poderá ser adotada nos seguros dos grupos classe A (empregados de um mesmo empregador).
- 2 - Nos Seguros Vida em Grupo cujo estipulante não seja de classe A poderá a SUSEP autorizar, em cada caso específico, a cobrança de um adicional de até 10% do prêmio do seguro desde que o estipulante seja entidade assistencial e filantrópica reconhecida como tal pela autoridade competente e aplique os recursos obtidos com o adicional em programas de assistência sócio-cultural a pessoas carentes ou então os repasse a entidade de tal natureza.
- 3 - Esta resolução aplicar-se-á às apólices em vigor na mesma data em que vigorarem para tais apólices as novas normas para o Seguro Vida em Grupo a serem expedidas pela SUSEP.
- 4 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Of. nº 24/85

Brasília, 28 de janeiro de 1985  
MAILSON FERREIRA DA NOBREGA  
Presidente do CNSP, Interino

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 005 , DE 18 DE janeiro DE 1985

Fixa horário único para início e término de vigência das apólices e bilhetes de seguros de todos os ramos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alíneas "a" e "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base no item 2 da Resolução CNSP nº 16/79; e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06133/84; resolve:

1 - As apólices e bilhetes de seguro terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias para tal fim neles consignados.

1.1 - Nos casos de apólices de averbação e de seguros coletivos, os riscos terão início e fim de cobertura de acordo com as condições específicas de cada modalidade, os quais somente poderão iniciar dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

1.2 - Nas apólices e bilhetes de seguro, cujo período de cobertura somente se inicia com o pagamento do prêmio, a respectiva data de início de vigência coincidirá com a do pagamento do prêmio correspondente, ou de sua 1ª parcela nos casos de fracionamento.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

3 - As Seguradoras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta circular, para a completa adaptação às presentes normas.

4 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira  
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 008, DE 31 DE  *janeiro* DE 1985

Prorroga a vigência da Circular SUSEP nº 01/85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-02329/80; resolve:

1 - Prorrogar a vigência da Circular SUSEP nº 01, de 07.01.85, para 15.04.85.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.02.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 009, DE 05 DE  *fevereiro* DE 1985.

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00332/85; resolve:

1 - Alterar os artigos 5º, 15 e 29 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

..!.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 009/85

a) Alterar, no art. 5º, o quadro constante do item 3, a redação do subitem 3.1 e do item 4, conforme abaixo:

"3 - ...

TIPO DE PAREDE	Alvenaria ou concreto	demais incombustível	combustível	sem parede ou ar livre
Alvenaria ou concreto	-	3 m	5 m	5 m
demais incombustível	3 m	3 m	5 m	5 m
combustível	5 m	5 m	8 m	8 m
sem parede ou ar livre	5 m	5 m	8 m	8 m

3.1 - As medidas indicadas no quadro anterior serão contadas entre os pontos das paredes que deixarem de satisfazer as condições previstas no item 2, salvo se existir via pública que, em qualquer caso, constituirá espaço suficiente para efeito de separação.

4 - Observado o disposto nos itens 2.16 e 4.16 do artigo 15º desta tarifa, os edifícios de 3 ou mais pavimentos, enquadrados na classe 1 de construção, serão considerados sempre isolados, desde que não situados no recinto dos estabelecimentos industriais.

b) Incluir no subitem 1.1 do art. 15 a alínea "h", com a redação abaixo especificada; em consequência, realinhar as demais.

"h - o emprego, nas paredes externas, de elementos vazados, "brise-soleil", ou semelhantes, constituídos de material incombustível, desde que a soma das áreas vazadas não seja superior a 50% da área total dessas paredes".

c) Alterar o texto do segundo parágrafo da Cláusula 302 do Art. 29, que passa a vigorar na forma a seguir:

"Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro".



(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS


CIRCULAR SUSEP Nº 010, DE 8 DE fevereiro DE 1985

Aprova a Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação e as Instruções para aplicação da Cláusula.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04649/84; resolve:

1 - Aprovar a Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação, bem como as Instruções para aplicação da referida Cláusula, de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 010/85

CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - Pela presente Cláusula, não obstante o disposto no item 12 das Condições Gerais da Apólice-Padrão para os Seguros Marítimos, Fluviiais e Lacustres e/ou no item 9 das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, fica entendido e acordado que são segurados, automaticamente, todos os bens importados pelo segurado, desde que sejam observadas as disposições constantes desta Cláusula.

1.1 - O segurado obriga-se, sob pena de nulidade do presente seguro, a averbar nesta apólice e nesta Seguradora todos os embarques de importação que venha a fazer, a partir do início de vigência da presente apólice.

2 - Nas importações para as quais tenha sido expedida pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX) a competente Guia de Importação (G.I.) antes do embarque da mercadoria no exterior, o segurado obriga-se a remeter à Seguradora antes do embarque da mercadoria e tão logo obtenha a G.I., uma Averbação Provisória, com a indicação da viagem (origem e destino), das garantias e do número e valor total da importação declarada na G.I. na moeda original, quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, ou de seu equivalente em cruzeiros, no caso de seguro em moeda nacional, acompanhada de uma via ou cópia xerográfica completa da correspondente G.I..

../.

2.1 - Nas importações para as quais não tenha sido expedida G.I. antes de iniciados os embarques no exterior, ou isentas da G.I., fica o segurado obrigado a juntar às Averbações Provisórias uma cópia do pedido de importação, acompanhada da fatura "pró-forma" ou documento equivalente a essa fatura.

2.2 - Na apresentação da Averbação Provisória será cobrado um depósito inicial, correspondente a 10% (dez por cento), do prêmio calculado com base no total da importação mencionado no item 2 e subitem 2.1. Este depósito será reajustado quando da apresentação da última Averbação Definitiva relativa à G.I. objeto da Averbação Provisória, ou será devolvido, no todo ou em parte, na hipótese de não ser realizado o total da importação prevista.

2.3 - A Averbação Provisória será substituída por uma ou mais Averbações Definitivas, à medida em que forem sendo efetivados os embarques objetos da respectiva G.I. ou do pedido de importação.

2.4 - A Averbação Definitiva consignará o meio de transporte (nome do navio, prefixo da aeronave ou identificação do transportador terrestre), a viagem segurada (local e data do início da viagem e destino), o objeto segurado (marca, quantidade e embalagem dos bens segurados), as garantias do seguro, o valor segurado do embarque e o correspondente número da Averbação Provisória.

2.5 - As Averbações Definitivas serão entregues à Seguradora, tão logo o segurado haja obtido as informações necessárias ao seu preenchimento e no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto de destino, todavia nunca posteriormente à retirada da mercadoria destes locais e, nos casos de transporte terrestre, à data da chegada ao local de destino.

2.6 - Verificado que o valor da G.I. declarado na Averbação Provisória deixou de ser absorvido por Averbações Definitivas, dentro do prazo de validade da G.I., o segurado justificará essa falta dentro de 15 (quinze) dias contados da data do vencimento da G.I., mediante apresentação à Seguradora:

- a) de cópia da G.I. não utilizada, ou
- b) cópia da via alfandegária (guia verde) no caso de G.I. utilizada parcialmente.

2.6.1 - No caso de prorrogação da validade da G.I., o segurado deverá comprová-lo junto à Seguradora, mediante entrega de cópia de documento próprio fornecido pela CACEX.

2.7 - Deixando o segurado de cumprir o disposto no subitem 2.6, a Seguradora cobrará o prêmio correspondente aos bens não averbados definitivamente, com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva G.I. deduzido o valor do depósito inicialmente cobrado.

3 - A indenização de qualquer sinistro relativo a seguros abrangidos por esta Cláusula só será devida se for comprovada pelo segurado a entrega à Seguradora da Averbação Provisória e do pagamento do depósito inicial previsto no subitem 2.2, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

.../.

4 - A seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio; e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora, no sentido de verificar o cumprimento da obrigatoriedade de averbar todos os embarques.

5 - Sem prejuízo do disposto no subitem 2.6, o não cumprimento de quaisquer das Condições estabelecidas nesta Cláusula implica perda de direito à cobertura concedida pela apólice, inclusive perda de indenizações por faltas e avarias sofridas pelos bens segurados e contribuições em avarias grossas.

6 - A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Particulares desta apólice, só tendo validade quaisquer alterações ou ampliações, mediante prévia e expressa concordância por escrito da Seguradora.

#### CLÁUSULA ESPECIAL DE AVERBAÇÕES PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

##### INSTRUÇÕES PARA A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA

1 - Para a aplicação da Cláusula em questão, de uso obrigatório em todas as apólices de averbações referentes a seguros de importação, ficam equiparadas às Guias de Importação (G.I.) os Convênios de Importação realizados por Entidades Governamentais.

2 - As Seguradoras, de acordo com o subitem 2.2 da Cláusula em lixe, providenciarão a cobrança de um depósito inicial em cruzeiros, correspondente a 10% (dez por cento) do prêmio calculado com base no valor total declarado na G.I. com aplicação da taxa mais elevada dentre as aplicáveis às mercadorias constantes da respectiva G.I., na conta mensal referente ao mês de entrega da Averbação Provisória, quer se trate de seguro em moeda estrangeira ou não.

2.1 - Ficam dispensados da obrigatoriedade do pagamento do depósito inicial previsto na aludida Cláusula todos os embarques:

- a) de importação de bens do Governo realizada por Convênio;
- b) de importação de produtos de petróleo e derivados, realizadas pela Petrobrás e suas subsidiárias;
- c) de trigo a granel segurado pelo Banco do Brasil (CACEX);
- d) de bens e equipamentos com financiamentos com prazos superiores a 12 meses, registrados no Banco Central, com garantias, vantagens fiscais ou financiamentos concedidos por instituições oficiais;
- e) de importação de equipamentos e maquinarias das usinas siderúrgicas nacionais, quando forem constatadas concomitantemente as seguintes condições: projetos destinados à expansão das atividades dessas Usinas e que tenham sido aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio, e prazo mínimo de 8 (oito) anos para amortização dos financiamentos concedidos a esses projetos, devendo ser submetidos previamente ao IRB nos casos concretos, e;
- f) a critério do IRB, outros em importações de governos ou por estes considerados de alto interesse nacional.



3 - As cessões de resseguro relativas ao depósito inicial serão efetuadas provisoriamente pelo plano Excesso de Danos, mediante sua inclusão no formulário M.R.T.I. (Mapa de Resseguro Transportes Internacionais).

3.1 - O prêmio de cada Averbação Definitiva será também incluído no M.R.T.I. correspondente e emitido, se for o caso, o formulário relativo ao plano Excedente de Responsabilidade (CET), na forma das Instruções em vigor.

3.2 - O depósito inicial somente será reajustado após realizado o total dos embarques da G.I., com a apresentação da última Averbação Definitiva, quando, então, será estornado o depósito inicial lançado no formulário M.R.T.I. e, simultaneamente, incluído o prêmio reajustado, em conformidade com o subitem 2.2 da "Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação".

3.3 - O inadimplemento, por parte de qualquer Seguradora, das disposições deste item, sujeitará a mesma à multa igual a duas vezes o depósito inicial não cobrado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

4 - As Seguradoras remeterão ao IRB, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da Averbação Provisória e/ou Definitiva, uma cópia da mesma capeada pelo formulário M.E.A.T. (Mapa de Entrega de Apólices, Endossos e Averbações Transportes), na forma das Instruções em vigor.

4.1 - Em caso de sinistro, a recuperação de resseguro ficará condicionada à rigorosa observância do disposto neste item.

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942  
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)



CIRCULAR Nº. 05/85

S.PAULO/07/FEVEREIRO/85.

## VI - CURSO DE SEGUROS DE LUCROS CESSANTES

Temos a satisfação de informar que este Sindicato promoverá o Curso acima, ministrado por competente profissional de São Paulo, na área de Lucros Cessantes, Prof. Celso Vieira de Souza, Assessor Técnico da Tudor-Marsh & McLennan - Corretores de Seguros S/A. -

- INICIO - 11 de março de 1985 (segunda-feira)
- LOCAL - Sede dos Sindicato dos Securitários de São Paulo, à Av. Nove de Julho, nº.40 - 14º andar - (Depto. de Cursos).
- HORÁRIO - Das 18:30 hs. às 20:00 hs., diariamente.
- DURAÇÃO - 60 aulas de 45 min./cada - 2 aulas diárias (sendo 60 aulas, 1 palestra, 1 prova e 1 trabalho).
- ESCOLARIDADE - 1º grau completo
- DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau
- PRAZO P/INSCRIÇÃO - Até 08/03/85
- CUSTO COMPLETO - Cr\$. 84.000 p/ associados do Sindicato  
Cr\$. 100.000 p/ não associados do Sindicato

## SINTESE DA MATÉRIA

- 1.- CONTABILIDADE PARA LUCROS CESSANTES
- 2.- FORMAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL DO SEGURO DE LUCROS CESSANTES
- 3.- TÉCNICA DE LUCROS CESSANTES:
  - Condições da apólice
  - Definições Gerais
  - Artigos da Tarifa
  - Taxação
- 4.- ABORDAGEM OPERACIONAL DO SEGURO DE LUCROS CESSANTES
  - Aspectos de comercialização do Seguro
  - Conteúdo, mecanismo e funcionamento do contrato
  - Organização e elaboração das apólices de Lucros Cessantes
  - Regulação de sinistros de Lucros Cessantes

..//.

5.- PALESTRA DO PROF. DR. ALEXANDRE L. LAS CASAS SOBRE O SEGURO DE LUCROS CESSANTES E SUA COMERCIALIZAÇÃO.

- MATERIAL DE APOIO - Será fornecida apostila sobre a matéria.
- AVALIAÇÃO
- Bateria de exercícios p/avaliação do aproveitamento
  - Prova
  - Trabalho prático de estudo de Lucros Cessantes para Organização de apólice.
- CERTIFICADO
- Aos alunos que obtiverem média mínima de 5 (cinco), será concedido certificado de conclusão do curso.
- Aos demais, apenas certificado de participação.
- FALTAS
- Não serão admitidas mais de 6 (seis) faltas (10% das aulas) exclusive os casos previstos em Lei, devidamente justificados por escrito ao Sindicato.
- VAGAS
- Sendo 35 (trinta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completado esse número, serão encerradas as inscrições.
- INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES - Av. Nove de Julho, nº 40 - 15º andar  
Fone: 259.8411  
(Das 13:00 às 19:00 horas)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL  
Presidente



CIRCULAR Nº. 06/85.

S.PAULO/07/FEVEREIRO/85.

IIº - CURSO DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA

Informamos que este Sindicato em convênio com a Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros, promoverá o curso acima referido com início no próximo mês de Março/85.

Terá por objetivo oferecer os subsídios que propiciem um sólido embasamento técnico administrativo à altura das reais necessidades do mercado, na formação de elementos técnicos na carteira de riscos de engenharia.

O curso destina-se a todos aqueles que desejam obter maiores conhecimentos nesse ramo de seguro, sejam engenheiros, técnicos, corretores, administradores, enfim, as pessoas que de alguma maneira encontram-se ligadas a essa carteira de seguros.

Será totalmente apostilado, com exemplos práticos e aulas ministradas por engenheiros com larga experiência e conhecimento na área.

<u>INÍCIO DAS AULAS</u>	-	11 de março de 1985.
<u>HORÁRIO</u>	-	De 2as. às 5as. feiras das 18:30 às 20:30 hs
<u>DURAÇÃO</u>	-	80 horas/aula.
<u>TÉRMINO DAS AULAS</u>	-	Previsto para junho/85.
<u>NÍVEL DE INSTRUÇÃO</u>	-	2º grau completo.
<u>LIMITAÇÃO</u>	-	O curso será limitado a 40 alunos.
<u>CUSTO</u>	-	Cr\$. 112.000 p/associados do Sindicato/ABES. Cr\$. 133.000 p/não associados.
<u>PRAZO DE INSCRIÇÃO</u>	-	Até 08/03/85, devendo ser apresentado no ato da inscrição, xerox do certificado de conclusão do 2º grau.

PROGRAMA GERAL

- 1 - Aspectos Gerais - 12 horas.
  - 1.1 - O que é uma obra de engenharia
  - 1.2 - Descrição das etapas que precedem a obra propriamente dita
  - 1.3 - Eventos durante o início e a entrega definitiva da obra
  - 1.4 - Contrato de Seguro de Riscos de Engenharia X Contrato de execução de obras
  - 1.5 - Funções do técnico de riscos de Engenharia no contexto do seguro.
- 2 - Obras Cíveis em construção - 20 horas.
  - 2.1 - Condições especiais
  - 2.2 - Condições particulares
  - 2.3 - Disposições tarifárias
  - 2.4 - Riscos não tarifados

..../.

- 3 - Instalação e Montagem - 20 horas.
- 3.1 - Condições Especiais
  - 3.2 - Condições Particulares
  - 3.3 - Disposições Tarifárias
  - 3.4 - Riscos não tarifados
  - 3.5 - Cobertura compreensiva - IM/OCC
- 4 - Quebra de Máquinas - 18 horas.
- 4.1 - Condições Especiais
  - 4.2 - Condições Particulares
  - 4.3 - Disposições Tarifárias
  - 4.4 - Riscos não Tarifados.
- 5 - Resseguro e procedimentos burocráticos - 10 horas.
- 5.1 - Conferência da documentação
  - 5.2 - Preparação para a emissão de apólices
  - 5.3 - Resseguro
  - 5.4 - Procedimento para seguros não tarifados
  - 5.5 - Funções das comissões técnicas
  - 5.6 - Controle e acompanhamento do seguro
  - 5.7 - Procedimentos em casos de sinistros

#### CERTIFICADOS

Será fornecido aos alunos que obtiverem nota mínima de 6 (seis) nas avaliações, o certificado de conclusão do curso. Aos demais, apenas certificado de participação.

#### MATERIAL DIDÁTICO

Será composto por apostilas e tarifa. As aulas serão ministradas com o auxílio de retro-projetor e projetor de fotos.

#### LIMITE DE FALTAS

Não serão admitidas mais do que 08 faltas (4 dias), durante todo o curso. Os casos previstos pela lei deverão ser justificados por escrito ao Sindicato.

#### AVALIAÇÕES

Através de provas individuais para cada módulo.

#### PROFESSORES

- Eng<sup>o</sup> Luiz Macoto Sakamoto
- Eng<sup>o</sup> Marcos Lucio de Moura e Souza
- Eng<sup>o</sup> Paulo Roberto Alves
- Eng<sup>o</sup> Cesário Peixoto
- Coordenação: Eng<sup>o</sup> Julio Cesar Benzoni.

#### LOCAL PARA INSCRIÇÕES

Avenida 9 de Julho, 40 - 15<sup>o</sup> andar

Das 13:00 às 19:00 hs.

#### INFORMAÇÕES

Telefone: 259.8411 - (Sede do Sindicato).

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS SEGUROS  
PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL  
Presidente



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

**CIGNA SEGURADORA S/A**

**CERTIDÃO**

Processo nº 1029/85 - CERTIFICADO que CIGNA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 127.414 por despacho de 10 de janeiro de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 08/11/84, que deliberou sobre a eleição da Diretoria e Portaria da Susep de nº 232 de 04/12/84, modificando Estatuto Social e consolidando-o, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de janeiro de 1985. Eu, Mª Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino, Mª Elizabeth B. Costa. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman.  
Taxa de arquivamento - Cr\$176.880.

(Nº 1.365 de 17-01-85 - Cr\$ 48.000)

**CERTIDÃO**

Processo nº 1030/85 - CERTIFICADO que BRASÍLIA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 127.415 por despacho de 10 de janeiro de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 08/11/84, que elegou quatro Diretores e alterou os artigos 4º e 6º do Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 10 de janeiro de 1985. Eu, Mª Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino, Mª Elizabeth B. Costa. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$176.888.

(Nº 1.364 de 17-01-85 - Cr\$ 48.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.01.85

**Liderança Capitalização S/A**

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com cr\$3.500,00 e protocolada sob nº 19.136/84, que a sociedade: "LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A.", com sede nesta Capital, à rua Libero Badaro, nº 425 - 27º andar, arquivou, nesta Repartição, sob nº 102.064, por despacho desta Junta Comercial, em 09 de outubro de 1.984, a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1.984, que deliberaram / sobre a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983; reeleição da Diretoria, a saber: Diretores Conselheiros: Luiz Sebastião Sandoval, brasileiro; Henrique Abravanel, brasileiro, e Mario Albino Vieira, brasileiro; Diretor Superintendente: William Bernard Chaves Torres, brasileiro; Diretor Adjunto: Mario Albino Vieira; Diretor Comercial: Alexandre Garcia do Souto, brasileiro e Diretor Administrativo-Financeiro: Arnaldo Egisto Bucciarelli, brasileiro; bem como a elevação do Capital Social de cr\$651.294.000,00, para cr\$3.150.000.000,00, estando arquivada em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 20 de setembro de 1.984, que publicou a Portaria SUSEP nº 169, datada de 31 de agosto de 1.984, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da sociedade, dentre as quais, a relativa ao aumento do Capital Social de cr\$651.294.000,00, para cr\$3.150.000.000,00, conforme de liberação das assembleias supra mencionadas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1984. Eu, Maria José da Silva Costa escriturária, a escrevi, conferi e assino: Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 1.842 de 23-01-85 - Cr\$ 112.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.01.85

**Delfin Capitalização S/A**

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
C.G.C. 33.111.881/0001-77

**A V I S O**

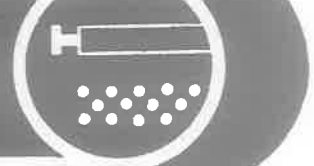
QUADRO DE CREDORES E BALANÇO GERAL - O Liquidante da Delfin Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial, cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação de "Declaração de Crédito" e já apreciadas e julgadas todas elas, foi elaborado o "Quadro Geral de Credores", o qual, juntamente com o Balanço Geral, se encontra afixado na sede desta Liquidanda, sita na Av. Rio Branco 151 - 11º andar, Rio de Janeiro (RJ), para conhecimento geral e devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1985.

HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA  
Liquidante

(Nº 2.528 de 28-01-85 - Cr\$ 160.000)  
(DIAS: 28 e 29-01-85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.01.85



# MERCADO SEGURADOR

## Terremoto em versão nova

■ Luiz Mendonça

Virou cacoete malhar o comportamento da economia brasileira porque, nela, o capital não raro é mais atraído para a renda financeira do que para o lucro da produção.

Em que economia não acontece o mesmo, em diferentes proporções? Certa dose de atrativo sempre deve ter o mercado financeiro. Afinal ele também é necessário ao desenvolvimento da produção e da economia, possuindo até mesmo seus investidores institucionais.

Nos Estados Unidos faz bastante tempo que o mercado de seguros também tem seu cacoete: o de exagerar o papel de investidor institucional. Isso, a tal ponto que o principal — a gestão de riscos — passou a acessório, trocando de posição com a gestão financeira. O que era fim tornou-se meio, fonte de captação de recursos para a proeminência de atividade mais lucrativa (a financeira).

E assim, durante anos aconteceu prolongado desfile de prejuízos na operação do seguro. Nem tanto porque essa operação fosse de má qualidade intrínseca, carregando na própria essência inevitável inclinação para o déficit, mas pelo fato de que o mercado entregou-se a práticas de caráter lesivo. Feróz competição teve o efeito de minar as bases técnicas do seguro com reduções tarifárias, pois a manipulação das taxas (redução de preços) foi a arma de que lançaram mão os competidores, no afã de manterem alto nível de receita operacional, transformando o seguro em captador de recursos para investimentos.

Ao longo dos anos essa estratégia satisfaz aos que a exercitaram. O seguro dava prejuízo, mas as inversões davam lucro, este último absorvendo o primeiro e sempre deixando, ainda, boa margem de rentabilidade, embora minguante ano a ano, no passado recente.

Agora chega a notícia que não causa surpresa: no ano de 1984 o lucro de investimentos não foi capaz de cobrir o prejuízo das operações de seguros (excluído o ramo vida, que constitui mercado à parte). O balanço consolidado do sistema segurador fechou em vermelho — pela primeira vez, acrescenta a notícia, desde o terremoto e incêndio de São Francisco, no início do século.

A verdade é que os sismógrafos do mercado já vinham anunciando, há muito tempo, a ocorrência de tremores que tendiam para abalos em maior escala. O desastre de 1984 não ocorreu por falta de aviso.

São Francisco foi reconstruída e o mercado de seguros voltou a crescer, depois de recuperado daquele terremoto. A diferença, agora, é que San Francisco continua de pé, bastando apenas recuperar o mercado de seguros do seu abalo de origem tão-só interna, removendo as causas do desastre.

JORNAL DO COMMERCIO

25.01.85

BI-403

## SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

### Estudo da Fenaseg propõe empresa mista

por Walter Diogo  
do Rio

As seguradoras privadas poderão constituir a Brasil Seguro e Comércio Exterior (Bracex), empresa mista, em sociedade com o governo, através do Banco do Brasil, para operar exclusivamente com o seguro de crédito à exportação. Segundo afirmou o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Victor Renault, o seguro de crédito à exportação passará a ser obrigatório em todas as vendas externas e bancado apenas pela Bracex.

De acordo com Renault, a constituição dessa empresa já havia sido cogitada há alguns anos, mas o projeto não evoluiu por falta de entendimentos com o governo, que queria assumir o controle acionário. Há 10 dias, em Brasília, o grupo de trabalho composto por seguradores, exportadores e técnicos do governo, criado para estudar uma solução para o problema da paralisação dessa

modalidade de seguro, recomendou a criação da empresa.

Victor Renault disse que agora a Bracex tem todas as condições para ser implantada e só não começa a funcionar imediatamente porque o atual governo está no fim. Os seguradores resolveram organizar a empresa — que já tem até estatutos redigidos — e acertar com o Ministério da Fazenda a participação do Banco do Brasil. Mas a decisão de constituir formalmente a nova empresa ficará para o próximo governo, no início do mês de abril deste ano.

A Bracex deverá ter sede no Rio de Janeiro e seu principal acionista será um grupo de empresas seguradoras privadas, que controlará 51% do capital. O restante será do governo federal, através do Banco do Brasil. Victor Renault disse que o seguro de crédito à exportação deixou de ser um bom negócio há vários anos, porque os exportadores só querem proteger-se de grandes riscos.

GAZETA MERCANTIL

25.01.85

## SEGUROS

### Franquia: simples ou dedutível

Franquia é toda estipulação, legal ou contratual, que restringe a responsabilidade do segurador. A sua principal finalidade é evitar o pagamento de pequenas indenizações que não compensam certas despesas, nem o trabalho de liquidação, pois suplantam, às vezes, o próprio custo do sinistro. E, ao mesmo tempo, é uma tentativa de conscientizar o segurado para tomar cuidado com os bens em risco. A franquia pode ser simples ou dedutível. Ela é simples quando o segurador é obrigado a pagar integralmente os prejuízos verificados, desde que estes ultrapassem o limite estabelecido. Assim, por exemplo, em um embarque de mercadoria segurada por Cr\$ 5.000.000, mediante uma franquia simples de 10% só seriam pagos prejuízos superiores a Cr\$ 500.000. E, se na hora do desembarque fosse verificada uma avaria de Cr\$ 450.000, o segurador não teria de pagar nenhuma indenização. Mas, se os prejuízos se elevassem a Cr\$ 700.000 (quantia superior à franquia), o segurado receberia integralmente os Cr\$ 700.000. E a franquia é dedutível quando o segurador só paga os prejuízos superiores ao limite estipulado, deduzindo sempre, em qualquer indenização, a importância correspondente à franquia. Tomando por exemplo o mesmo caso, veja o que aconteceria agora — o segurado nada receberia se os danos atingissem Cr\$ 450.000, mas o segurador teria de pagar-lhe Cr\$ 200.000 (Cr\$ 700.000 - Cr\$ 500.000) se os prejuízos alcançassem Cr\$ 700.000.

### Seguro

#### Incêndio

O seguro Incêndio tem por objetivo indenizar perdas e danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão de gás doméstico e de iluminação. E pelas condições gerais da apóli-

ce também são indenizados perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências de incêndio, raio e explosão: impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados resultante da paralisação dos aparelhos de refrigeração, providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados, desentulhe do local. Outros tipos de explosão, por sua vez, poderão ser cobertos através de cláusulas adicionais, assim como diversos riscos relacionados ou não com o incêndio, como, por exemplo, danos elétricos, desmoroamento e impacto de veículos.

### Riscos excluídos

Os danos materiais, provenientes de trombad'água, ventos frios e fortes, granizo, chuva excessiva, seca, geada, inundação ou alagamento podem ser cobertos pelo Seguro Agrícola. Já os riscos catastróficos, ensaios e experimentos de qualquer natureza, atos ilícitos e negligências, atos de autoridades públicas salvo para evitar propagação de riscos cobertos pela apólice, guerra, invasões, insurreições, revoluções, tumultos ou motins, radiações ionizantes, lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando conseqüentes de paralisação ou de inutilização parcial ou total, estão excluídos. Por outro lado, a indenização, também, não é paga quando a cultura segurada for formada em zona ecologicamente inadequada ou em terras exploradas há mais de cinco anos sem a adoção de práticas de conservação de solo e de sua fertilidade. Ou, ainda, quando for verificado que no todo ou em parte a cultura segurada foi semeada em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais, especialmente no que se refere à quantidade e à qualidade da semente empregada e a época do plantio.



# Marinha Mercante em todo o Mundo



## Seguro de transportes

### Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (II)

LUIZ LACROIX LEIVAS \*

Continuando o exame das coberturas básicas do seguro marítimo, cogitemos agora da avaria grossa ou comum ou geral (AG).

Antes, porém, uma breve explanação sobre a palavra "Avaria" (average, haverel, avarie, avería), significando, em sentido geral, dano, prejuízo, deterioração e conforme definido no Art. 761 do nosso Código Comercial: "Todas as despesas extraordinárias feitas a bem do navio ou da carga, conjunta ou separadamente, e todos os danos acontecidos àquele ou a esta, desde o embarque e partida até a sua volta e desembarque, são reputadas avarias".

Sobre a origem etimológica da palavra, são incontáveis as divergências dos diversos autores. Muitos deles são favoráveis ao "habar", do hebreu ou o "awar", do árabe (rotura, vício, dano), outros, ao "avere" ou "habere", do latim, ou "hafen" (porto), do velho alemão, como explica J. Stoll Gonçalves. J.C. Sampaio de Lacerda, Theophilo de Azeredo Santos, Pedro Hors y Baus, Ripert, entre outros, são unânimes em salientar as divergências, chegando alguns a estender-se sobre as versões apuradas. Parece não haver dúvida, porém, de que o instituto das avarias comuns remonta aos primórdios da navegação.

A definição acima, do nosso Código Comercial, coincide com o senso que através de todos os tempos tem norteado os entendimentos sobre avarias, objeto inclusive dos Códigos Comerciais e dispositivos oficiais da maioria dos países. As avarias são de duas espécies: as avarias grossas e as simples ou par-

ticulares, conforme divisão universalmente aceita (no nosso Código Comercial - art. 763) mas por ora nos ocuparemos das primeiras. Permitam-nos, antes, no entanto, como ilustração dos princípios desse instituto, transcrever o inteiro teor de texto encontrado na importante obra de J. Stoll Gonçalves, "Teoria e Prática da Avaria Comum", para deleite do leitor:

#### "UMA HISTÓRIA COM IBN ASSAF"

"(Está no Talmud... e, se para a salvação de todos, necessário for sacrificar-se um animal, que o dano por inteiro seja por todos suportado)."

"Moluk El-Tehara, o filho transviado de Abd-Hussein, o portento emir, depois de mais uma vez fixar a encosta já frígida da duna junto a qual fizeram armar as tendas de sua caravana (e bem numerosas eram elas naquela viagem), quedou-se, apesar das apreensões que carregavam o seu espírito, a contemplar, deslumbrado, o firmamento onde refulgiam miríades de estrelas. E se nem uma só ponta de lua aparecia no céu, como, entretanto, estava prateado o deserto, qual uma graça de Alá, permitindo que até bem ao longe se divisassem os camelos em repouso!

Dirigia Moluk El-Tehara aquela expedição que, de Djeddah, transportava para os bazares de Mourzouk e Trípoli os tecidos, os tapetes e as peles das ricas cidades de Hedjaz. A ela se allaram ousados mercadores do país de Oman que, confiados na experiência e sagacidade de El-Tehara, eles próprios acompanhavam-no agora na arriscada viagem.

Trinta vezes havia o sol atravessado o deserto e dura fora a caminhada: açoitados rigidamente pelo simoun, fatigados pelo transpor contínuo dos ouadis da nova região agora preferida, sofrendo a escassez da água e consumidos os últimos alimentos, cambaleavam os animais e revoltavam-se os homens. O proprio Moluk sentira o desespero se apoderar de sua alma: por mais de uma vez divisara, ao longe, na planície, a massa verdejante das tamareiras, que se refletiam em lagos cristalinos... Mas como assim, se Koufra, o oásis magnífico, estava ainda a mais de cinco caminhadas, na direção de Oum-el-Abid?

Perpassou mais uma vez o olhar pelo acampamento silencioso. Vultos de camelos que, pacíficos, dormitavam; luzes de uma e outra tenda que se projetavam pelas areias. E só então se dirigiu para a tenda grande, onde confabulavam Rachid El-Zaidan, Assad Hasan, Saadi Abd Bahadian e ainda Ibn Assaf, o mais perspicaz mercador de Hel-Hasan.

"Que Alá, o Magnânimo, esteja convosco e que a luz das estrelas ilumine as vossas almas, como iluminou Êle o espírito do seu Profeta!"

"E foi certamente Êle quem te guiou até esta humilde tenda, respondeu-lhe El-Zaidan, pois em boa hora te aproximás, Moluk El-Tehara... Nunca nos sentimos tão miseráveis como agora, quais transfugas sem ânimo e sem esperanças. Que nos sugeres neste transe angustioso? Confiando em tuas palavras aventurarmo-nos na nova trilha do deserto e eis perdidas as nossas riquezas que submergirão nas areias e, quiçá, as nossas vidas (que o Profeta interceda por nós!) nas mãos dos nosso inimigos."

.../...

Evitando encarar aqueles homens que se entregavam nos desígnios da fatalidade, Moluk El-Tehara, o caravaneiro audaz do grande deserto, outras palavras não teve para retemperar as fibras de tão conflantes mercadores que feneciam ao rigor do sol e se anquillosavam ao das noites frias:

"Vejo, ó argutos e poderosos crentes, que o desespero se apodera de vós como de cordeiro ante as garras do leão. Acalmai-vos porém; prometo-vos que, antes da segunda lua, pisaremos as terras de Dakhel e, para até lá prosseguirmos, em vossas mãos estão o remédio e a salvação..."

Foi como uma purificação para tão amargurados entes que ecoaram essas palavras de El-Tehara, pois, já de pé, os que repousavam sobre as peles se lhe dirigiram em alvoroço e trêmulos de emoção:

"Por aquele que nos ouve, valeroso Moluk, diga-nos, o que significam as tuas prodigiosas palavras?"

"Digo-vos que em vossas mãos está a salvação como na vontade de Alá (como era verdadeiro o seu Profeta!) está o destino de vossas almas. Se é a sede que vos atormenta, a vós e aos vossos animais, que em menor número sejam as bocas a beber e que alimentos haja para os que ficarem. E como não desejarmos que do rebanho do generoso Ibn Assaf se sacrifiquem dez carneiros (e eles não mais beberão) para nossa alimentação e dos nossos homens, até que avistemos os minaretes de Syouad? E vós sabéis como o mísero ser humano se torna ousado e diligente quando as suas entranhas não mais sentem as agruras da fome..."

"Apavora-me a injustiça de tua proposta, valeroso xeque, objetou-lhe o velho Ibn Assaf, se é a mim, o mais pobre e humilde dos crentes, que se impõe tamanho sacrifício..."

"Quem falou em teu sacrifício, cauteloso Ibn Assaf? Os teus carneiros ser-te-ão pagos pelos que se

beneficiarem de tão sábia medida. Assim os teus dez infelizes animais serão a ti restituídos, no que valerem eles, quatro por Assad Hasan; a Rachid El-Zaidan e Abd Bahadlan caberá a cada um o custo de dois carneiros. E certamente que a ti próprio caberá suportar o quanto vale um animal. E assim será porque em tais proporções estão divididas as riquezas que transportamos."

"Entretanto, justo El-Tehara (que o castigo de Alá caia sobre mim se me engano), se o sangue que exigis será de dez dos meus pobres carneiros, somente nove deles computaste, pois que a nove na realidade te referiste..."

"Que não tremam pelo teu tesouro tuas rudes mãos e que o teu coração se acalme. A mim, Moluk El-Tahara, incumbirá restituir-te o que falta ainda. Na verdade, não irei eu também conservar os meus camelos e as minhas armas se, em feliz caminhada, atingirmos os poços de Kharged?"

"Só agora compreendo, diligente Moluk, quanto és experiente e generoso, falou-lhe então Ibn Assaf. No entanto, diga-me, ó cheique, se, apesar de tão grande sacrifício, não conseguirmos divisar o lugar da salvação, como poderei receber o preço de meus inocentes animais?"

"Vejo que a razão te abandona, como leio em teus olhos. Se a nossa visão se obliterar antes e cairmos para o pasto dos chacais (que Alá nos receba em sua glória), como salvaríamos os teus carneiros ou então quem t'os restituiria?"

O velho Rachid El-Zaidan que, pensativo, coflava suas longas barbas, com o olhar fixo na luz bruxo-leante, foi quem então falou:

"Que te cales agora, precavido Ibn Assaf, pois na verdade é com profunda sabedoria que nos fala o cheique. Nada lhe temos a recriminar se os ventos do deserto e as agruras dos caminhos retardaram o nosso andar. Se do sacrifício de

parte de nossas riquezas advier a salvação do restante delas, não haveremos de negar que o Profeta está falando pela boca de Moluk El-Tehara!"

E como assim falaram, assim fizeram. O sangue dos animais abatidos cobriu a encosta ardente da duna. E, à luz da primeira lua, foi o velho Ibn Assaf quem, fitando os minaretes de Syouad, pousou suas calosas mãos nos ombros de Moluk, para lhe dizer: "Não te parecem, fiel e corajoso cheique, mais cintilante a luz das estrelas e agora mais brancos os ouadis que nos cercam?"

Com o sorriso do vencedor, o cheique pôde apenas fixar o semblante do mercador para, generosamente, justificar-lhe a alegria: "Na verdade, amigo, como poderia o teu espírito se extasiar ante a luz que vem do alto, se o simoun obscurecia os teus olhos?"

"Milhares de vezes o sol iluminou o areal imenso e milhares de vezes a lua prateou as dunas, para que, séculos depois, os próprios infelís se reverenciassem ante a sabedoria dos homens do deserto, plasmando suas leis em princípios que são o fruto da solidariedade e da equidade ante o infortúnio."

"Transplantado para o terreno fértil do direito romano, e consignado depois nas velhas leis do Mediterrâneo, do Atlântico e do Báltico — o magnífico instituto da avaria comum, através da Ordenança de 1681, se consagrou como um dos mais impressionantes capítulos dos códigos modernos."

\* Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, Ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

# O corretor perante a Lei e o Direito

Eduardo de J. Victorello

O contrato de seguro, tal como concebido originariamente é composto de duas partes interessadas principais: o segurado de um lado, que paga uma quantia denominada prêmio para garantir um bem contra determinados riscos e a empresa seguradora, de outro, que promete uma indenização se os riscos previstos ocorrerem.

Entretanto, tão importante quanto as figuras acima e igualmente necessário para a formação do contrato é o corretor de seguros. Todavia pouco dele se fala e, de certo, tem-se apenas uma vaga idéia da função que exerce.

Se indagarmos a um leigo em matéria securitária (que se constitui na esmagadora maioria daqueles que fazem seguro) qual a imagem que lhe vem à mente quando se fala em corretor de seguros, é bastante provável que obtenhamos como resposta que é o mesmo representante da empresa seguradora.

Afinal, quando ele pretende fazer o seguro, foi o corretor que o atendeu e orientou; dele recebeu a apólice e a ele eventualmente pagou o prêmio; quando ocorreu o sinistro foi a ele que entregou os documentos e, posteriormente, recebeu o cheque da indenização ou a informação de que por este ou aquele motivo a seguradora não realizaria o pagamento.

Entretanto, não obstante todos esses aspectos, não é assim que toda a legislação promulgada para normear esta atividade a considerará, pois, sempre foi a mesma colocada, cuidadosamente, em uma posição que sugere equidistância tanto do segurado como do segurador.

A Lei n.º 4.594 de 29.12.64, em seu art. 1.º assinala que "o corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro..."

O princípio de mera intermediação foi repetido pelo Decreto n.º ... 56.903/65, art. 1.º, pelo Decreto-lei n.º 73 de 21.11.66, art. 122 ou ainda pelo art. 100 do Decreto n.º 60.459 de 13.03.67.

Portanto, face a tão impressionante repetição de conceitos legais, o corretor tem por função servir de intermediário a quem desejar reali-

zar quaisquer das modalidades de seguro disponíveis no mercado.

Porém, tal ilação nos faz aprofundar mais a indagação, já que é imprescindível, para perfeita compreensão, saber-se qual o sentido exato do verbo intermediar, ou por outra, qual foi a intenção do legislador ao utilizar esse vocábulo.

Para tanto, nos parece razoável, pesquisar antes, como o corretor de seguros é definido.

Com muita precisão e humor, afirmou certa vez o saudoso dr. Elviro Vicente Caldas Sodré, advogado que passou boa parte de sua vida tratando com questões que envolviam o direito de seguro:

"O corretor de seguros se distancia léguas dos comuns intermediários de negócios. Não é, como parece à maioria das pessoas, aquele elemento falante e até certo ponto cacete, que nos interrompe o estudo, a redação de um trabalho, para nos vender um seguro (...): que despachamos satisfeito ou frustrado e que jamais revemos. Este é um mero angariador. Tão diferente dos corretores que atuam em outras áreas é o corretor de seguros" explicando que "a atividade primordial do corretor não é, embora livremente facilitada, a de aproximação dos interessados e concretização do negócio, mas, sim, a assessoria altamente especializada durante o transcurso do seguro".

Realmente, se a palavra intermediação utilizada na lei dissesse respeito apenas a aproximar as partes desejosas de realizar uma apólice, por que motivo o Conselho Nacional de Seguros Privados limita o número de corretores e o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização apenas concede o título legal de habilitação àquele que provar haver concluído curso técnico profissional de seguros, oficial, ou servir por dois anos como preposto do corretor?

Afinal, para simples aproximação, não haveria necessidade de preencher-se esses requisitos.

É claro, portanto, que essa profissão acaba se constituindo, muito mais em consultoria técnica e especializada de seguros do que alguém que apenas se reveste da posição de apresentar as partes interessadas e servir de interlocutor de ambas.

.../.

Assim, dado o conhecimento específico de que é detentor, nada mais natural que o corretor se constitua em pessoa de confiança dos segurados, que na verdade acabam por se tornarem seus clientes na verdadeira acepção da palavra, pois, na defesa dos mesmos, chegam por vezes, a impor seus pontos de vista não raramente contrários ao interesse das seguradoras, particularmente no que respeita ao pagamento de sinistros cuja cobertura seja posta em dúvida.

A argumentação utilizada, por outro lado, não se prende exclusivamente ao campo técnico, mas vai além, através de pressões legítimas do jogo comercial por intermédio dos quais a "produção" entregue a determinada seguradora pode ser até desviada para outra congênera.

Avançando em nossa pesquisa na busca da melhor definição para a atividade do corretor de seguros, não poderia desprezar a fonte representada pelas decisões dos Tribunais.

A questão nesse aspecto não é abundantemente debatida.

Entretanto, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado, quando teve oportunidade de julgar controversia a esse respeito, considerou, no acórdão n.º 76.684-2 que "é preciso observar que o corretor de seguros não pode ser equiparado aos corretores em geral", assinalando que enquanto estes últimos "aproximam as partes para a efetivação do negócio jurídico, fazendo jus, no caso de acordo dos contratantes, à comissão geralmente fixada em porcentagem sobre o valor do contrato", o corretor de seguros pode até aproximar as partes, "mas sua atividade vai além", explica.

Deve administrar "o seguro efetuado, servindo de intermediário, durante a vigência do contrato", entre as partes, concluindo que é justamente "por esse serviço de administração (...) "que recebe percentagem dos prêmios pagos".

Portanto, concluiu o Tribunal de Justiça paulista, que o corretor de seguros não obtém seu ganho consistente na percepção de comissões sobre os prêmios pela aproximação das partes. O ganho advém da administração da apólice.

A Justiça do Trabalho ao procurar definir a atividade o faz sobre

outro prisma: "O verdadeiro corretor de seguros, ao qual se equipara o autêntico corretor de planos previdenciários, não pode ter vínculo de emprego com entidades de seguro, porque deve ser um conselheiro do cliente face a essa entidades, um defensor técnico." (acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, 8.ª Região, Proc. 495/79).

Por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho, afasta de forma determinante o corretor da empresa de seguros, sobretudo no que diz respeito à relação empregatícia: "Não se pode deduzir relação de emprego onde a lei expressamente veda (TST Pleno, proc. RO-AR-636/80) sendo tal princípio unânime na mais alta corte trabalhista conforme se vê ainda dos acórdãos prolatados nos processos RR 4.402/80, RR 3.246/81 e RR 4.343/81 entre outros.

Veja-se assim como aquele leigo em matéria de seguros a que nos referimos no início estava enganado.

O corretor não poderia jamais ser representante da seguradora como imaginou. Aliás, a lei veda e a jurisprudência repele que o mesmo tenha esse nível de aproximação com a empresa, particularmente em termos empregatícios.

Ao contrário, o corretor, se coloca inteiramente do lado do segurado, que se torna seu cliente e de quem é conselheiro e defensor técnico, além de administrador da apólice.

Portanto, caberia para analisar, por último, se o legislador ao inserir a palavra intermediar na lei, teve por intenção abrangência tão ampla.

Essa dúvida fica, mas é certo que confere com o significado que lhe dá Aurélio Buarque de Holanda Ferreira quando estabelece que intermediar equivale a estar de permissão, intervir ou interceder.

Dessa forma e após a análise de todos os conceitos que transcrevemos, vê-se que a figura do corretor de seguros aparenta apenas parte da importância que ocupa no mercado segurador, sendo muitas vezes, impropriamente confundido com a corretagem em geral o que reflete uma imagem falsa de sua relevante função, inclusive no aperfeiçoamento da instituição do seguro.

Eduardo de J. Victorello é diretor da Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras.



# Roubo de veículos abala seguradoras

ESTELA LANDIM  
Da Editoria de Cidade

De janeiro a dezembro do ano passado, 2.092 veículos foram furtados ou roubados no Distrito Federal. Destes, 1.570 foram recuperados conforme consta dos registros da Delegacia de Furtos de Veículos, mas não se sabe o destino dos outros 522 restantes. Fazendo-se uma estimativa de que cada carro custasse na época Cr\$ 10 milhões, porque geralmente são carros novos, ao todo seriam nada menos que Cr\$ 5 bilhões e 220 milhões. Nessa história, as seguradoras são as que mais reclamam porque, segundo afirmam, Brasília é o local onde mais se paga pelo furto de veículos, representando 30 por cento do total de indenizações pagas no País.

Se tomamos o mês de janeiro de 84, por exemplo, podemos ter uma idéia do quadro e até mesmo concordar com as seguradoras em que os prejuízos são grandes. Naquele mês, dos 157 carros roubados, 83 foram recuperados, restando, portanto, 74 desaparecidos. Se apenas 50 por cento destes carros estivessem segurados, assim mesmo as seguradoras teriam que desembolsar Cr\$ 340 milhões, na hipótese de cada carro custar Cr\$ 10 milhões, na época.

Numa estimativa feita no início de dezembro do ano passado, pelo chefe da Carteira de Sinistros da Companhia de Seguros Sul América/Bandeirantes, Luiz Carneiro de Oliveira, as seguradoras têm um prejuízo que oscila entre Cr\$ 300 e Cr\$ 400 milhões mensalmente. Diante disso as compa-

nhias estão cada vez mais exigentes e cobrando caro para segurar um veículo. Não se aceita carro com mais de cinco anos de uso, e, atualmente, as companhias só estão aceitando fazer uma apólice se o cliente aceitar segurar o veículo contra colisão, roubo e incêndio. Muitas restrições também existem com relação aos carros considerados "exportáveis". Aqueles que são roubados e levados para o exterior, sendo preferidos dos ladrões as camionetas D-10, os da linha Corcel ou os novos como Monza e Scort. Muitas seguradoras dispensam clientes que possuem carros como estes.

## LADRÕES A SOLTA

Durante este mês de janeiro, a DFV - Delegacia de Furtos de Veículos, já instaurou 22 inquéritos para apurar furtos

de veículos no Distrito Federal. No entanto, como afirma o delegado José Brito, quase todos os ladrões estão soltos porque não foram apanhados em flagrante. Alguns são considerados perigosos, têm várias passagens pela polícia, mas têm que responder o inquérito em liberdade.

Numa crítica à Justiça o delegado cita o caso de Gilberto Veloso de Freitas, preso ontem de manhã. Gilberto é condenado a 38 anos de prisão por estelionato e assalto. Cumpriu quatro anos da pena e foi colocado em liberdade condicional devido ao seu bom comportamento, estando trabalhando na banca de Jornais "Marrequinho", na 510 Sul, administrada pelo Conselho Penitenciário. Chorando, ele contava ontem que roubou dois carros porque sua família está passando fome. Os carros foram

levados para uma oficina em Taguatinga onde seriam submetidos a uma troca de chassis e Gilberto disse também que estes foram os primeiros carros que furtou. Agora, ele voltará para a prisão de onde, segundo o delegado, não deveria ter saído.

Em 1984 foram furtados 2.092 carros; em 83, 1.865 e 82, 2.256. As estatísticas de janeiro deste ano ainda não estão concluídas, mas apenas de reclamações feitas através da Rádio Planalto, conforme constatou o repórter J. Júnior, foram registrados 30 veículos furtados e recuperados 17. Destes, 11 são fuscas, oito Brasília, dois Chevetes, três Opalas, três motos, um Caminhão e dois da marca Corcel.

O índice de recuperação, considerado até muito bom, pode ser explicado nem tanto pelos méritos da Polícia, mas porque os roubos de carros para "exportação" têm diminuído, como afirmam as seguradoras, principais interessadas na recuperação dos carros furtados, além, é claro, do proprietário. Acontece que a maioria dos furtos são aqueles em que a pessoa, geralmente jovem, pega um carro para fazer "farra" e quando o combustível acaba o abandona. Outros são usados para a realização de assaltos e em menor parte levados para países que fazem fronteira com o Brasil. Quanto a estes últimos, é praticamente impossível a recuperação, sendo o que mais acontece é o veículo ser encontrado "depenado".

Mas para o delegado Brito, a população também colabora com o aumento de carros furtados porque facilita o trabalho dos "puxadores". "Não é só a chave dentro do carro aberto, mas também revólveres e outros objetos em cima dos bancos", diz ele, explicando que descuidos como estes atraem os ladrões. A tranca, por outro lado, dificulta a ação do "puxador" porque entre um carro com tranca ou sem, é mais fácil arrombar um que não tenha. Além disso, como lembra, todo cuidado é pouco.



Nem nos estacionamentos, os carros estão seguros

CORREIO BRAZILIENSE

31.01.85



## Seguro de transportes

# Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (III)

### LUIZ LACROIX LEIVAS

A história contada no artigo precedente, sobre o sacrifício dos dez carneiros da caravana de mercadores no deserto, para salvação do restante dos riquezas transportadas, ilustrou a idéia dos princípios que caracterizam o instituto da avaria comum.

O nosso Código Comercial, através de seu art. 762, determina que "não havendo entre as partes convenção especial exarada na carta partida ou no conhecimento, as avarias hão de qualificar-se, e regular-se pelas disposições deste Código" e, levando em conta o fato de ser a avaria comum ou geral rateada entre o grosso dos envolvidos na expedição ou aventura marítima, ou seja, o navio, a carga e o frete, acharam por bem os legisladores responsáveis pela sua elaboração de também a designarem pela expressão "avaría grossa".

Portanto, é totalmente sem fundamento a idéia que muitos fazem de representar a avaria grossa uma grande avaria, uma avaria de vulto.

O Art. 764 do Código Comercial explicita:

"São avarias grossas:

1. Tudo o que se dá ao inimigo, corsário ou pirata por composição ou a título de resgate do navio e fazendas, conjunta ou separadamente;
2. As coisas aliçadas para salvação comum;
3. Os cabos, mastros, velas e outros quaisquer aparelhos deliberadamente cortados, ou partidos por força de vela para salvação do navio e carga;
4. As âncoras, amarras e quaisquer outras coisas abandonadas para salvamento ou benefício comum;
5. Os danos causados pelo alijamento às fazendas restantes à bordo;
6. Os danos feitos deliberadamente ao navio para facilitar a evacuação d'água e os danos acontecidos por esta ocasião à carga;
7. O tratamento, curativo, sustento e indenização da gente da tripulação ferida ou mutilada defendendo o navio;
8. A indenização ou resgate da gente da tripulação mandada ao mar ou a terra em serviço donavio e da carga, e nessa ocasião aprisionada ou retida;
9. As soldadas e sustento da tripulação durante arribada forçada;
10. Os direitos de pilotagem, e outros de entrada e saída num porto de arribada forçada;
11. Os alugueis de armazéns em que se

depositem, em porto de arribada forçada, as fazendas que não puderem continuar a bordo durante o conserto do navio;

12. As despesas da reclamação do navio e carga feitas conjuntamente pelo capitão numa só instância, e o sustento e soldadas da gente da tripulação durante a mesma reclamação, uma vez que o navio e carga sejam relaxados e restituídos;

13. Os gastos de descarga, e salários para aliviar o navio e entrar numa barra ou porto, quando o navio é obrigado a fazê-lo por borrasca, ou perseguição de inimigo, e os danos acontecidos às fazendas pela descarga e recarga do navio em perigo;

14. Os danos acontecidos ao corpo e quilha do navio, que premeditadamente se faz varar para prevenir perda total, ou presa do inimigo;

15. As despesas feitas para pôr a nado o navio encalhado, e toda a recompensa por serviços extraordinários feitos para prevenir a sua perda total, ou presa;

16. As perdas ou danos sobrevindos às fazendas carregadas em barcas ou lanchas, em consequência de perigo;

17. As soldadas e sustento da tripulação, se o navio depois da viagem começada é obrigado a suspendê-la por ordem de Potência estrangeira, ou por superveniência de guerra; e isto por todo o tempo que o navio e carga forem impedidos;

18. O prêmio do empréstimo a risco, tomado para fazer face a despesas que devam entrar na regra de avaria grossa;

19. O prêmio do seguro das despesas de avaria grossa, e as perdas sofridas na venda da parte da carga no porto de arribada forçada para fazer face às mesmas despesas;

20. As custas judiciais para regular as avarias e fazer a repartição das avarias grossas;

21. As despesas de uma quarentena extraordinária.

E, em geral, os danos causados deliberadamente em caso de perigo ou desastre imprevisto, e sofridos como consequência imediata destes eventos, bem como as despesas feitas em iguais circunstâncias depois de deliberações motivadas (art. 509), em bem e salvamento comum do navio e mercadorias, desde a sua carga e partida até o seu retorno e descarga.

.. / .

Numa P. do Valle, em seu livro "Avarias Marítimas" (Teoria e Prática), após a enumeração acima, do art. 764 do Cód. Comercial, define: "Avarias grossas são todas as despesas extraordinárias feitas voluntária e deliberadamente e todos os danos praticados, também voluntária e deliberadamente, pelo capitão na carga ou no navio, como o fim de, em ocasião de perigo eminente e irresistível de perda total, salvar o navio conjuntamente com a carga, desde o seu embarque e partida até a sua volta ou retorno e desembarque, precedendo deliberação e alcançando o fim desejado".

Amílcar Santos, no Dicionário de Seguros, expõe: "Por avaria grossa entende-se o dano ou gasto extraordinário, feito de propósito deliberado, para salvar o navio ou o que for possível da carga transportada. A importância da avaria grossa é repartida, proporcionalmente, entre o navio, o frete e a carga". E menciona Emerigon em seu *Traité des Assurances*, referindo-se à avaria grossa: "... chama-se grossa porque é paga por grosso, isto é, pelo navio e pela carga; também se denomina comum porque é suportada em comum tanto pelo dono da coisa que sofreu o dano, como pelo dono da coisa que se salvou à custa do sacrifício imposto àquela".

Prosseguiremos na próxima terça-feira a comentar a destacada matéria constituída pela "avaría grossa".

#### REGISTRO

Realizou-se nos dias 30 e 31 de janeiro último o seminário promovido pelo SENAC (Prodemp), com o apoio técnico da Federação Nacional das Empresas Transportadoras de Carga (Fenatac) da NTC (Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga), com a colaboração da Salvacarga, no Auditório da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, destinado a empresas possuidoras de frotas próprias de caminhões de carga para o transporte de suas mercadorias. As sessões, todas muito concorridas, versaram sobre os seguintes temas: "Gerência de frotas — suas contribuições para melhoria de resultados da empresa", pelo conferencista Otto Lukeštik; "Como utilizar adequadamente leasing e locação", por Domingos Boragina Neto; "Opções de seguros para cargas e frotas", por Luiz Lacroix Leivas e Luiz Marques Leandro; "Como obter benefícios com a manutenção preventiva — principais cuidados que geram economia na operação de veículos", por Eduardo Carlos Menezes; "Segurança patrimonial: alternativas de proteção da frota e da carga", por Pedro Paulo Negrini; "Cuidados especiais com a carga para redução de custos e otimização da distribuição", por José Geraldo S. Vantine e "Estratégias de atendimento que favorecem a satisfação de clientes", por Márcio Bairão.



Luiz Lacroix Leivas (E) falou sobre seguros de transportes no seminário paulistano, juntamente com Luiz Leandro (D), que abordou questões como o seguro dos veículos, a responsabilidade civil facultativa e o DPVAT.

O ESTADO DE SÃO PAULO

05.02.85

# MERCADO SEGURO

## Seguro para divorciados

Luiz Mendonça

O objetivo do seguro é a reparação do dano econômico ou financeiro provocado por um acontecimento aleatório. Nessa moldura, como encaixar o divórcio?

Não é decreto aleatório o acontecimento que resulta de ato voluntário do segurado. Inclusive do ponto de vista moral, ele está não raro impedido de auferir indenização do dano oriundo de ato próprio. Se, como é da boa norma do Direito Civil, o autor responde pelo dano a terceiro, com mais razão deve responder pelo dano a si mesmo.

O divórcio é instituição por natureza sujeita a decisão das partes e, por isso, vulnerável à montagem de conlujos para extrair vantagens do seguro. Na esquematização deste, porém, há meios de reduzir atrativos para o divórcio forjado em proveito do casal. E os danos dos divorciados? Quais os que podem ser objeto de reparação pelo seguro?

A sociedade conjugal, que tem por finalidade nobre e superior a constituição da família, carece de lastro econômico. Este se fragmenta quando a sociedade é rompida, podendo no plano financeiro gerar conseqüências prejudiciais aos parceiros que se dissociam. A questão, para fins de seguro, é a avaliação prévia dessas conseqüências para enquadrá-las em adequados e razoáveis parâmetros. A partilha de bens e a pensão alimentar são, por exemplo, dois pontos de referência que podem orientar a elaboração de um esquema indenitário para o seguro. Mas serão os únicos?

Os divorciados estão sujeitos a tensões físicas e mentais, produzidas pela dissolução do casamento. Isso explica o fato de ser maior, entre eles, a porcentagem de suicídios. Recente pesquisa no sudeste da Inglaterra revelou as seguintes taxas de suicídio, por 100.000: 9,9 entre os casados, 16,3 entre solteiros e viúvos, 47,9 entre divorciados. Essa pesquisa revelou, ainda mais, que a incidência de depressões e de alcoolismo (produzindo doenças nervosas e conseqüente hospitalização) entre os divorciados é 8 vezes maior do que entre os casados, valendo essa estatística para toda a Inglaterra e para o País de Gales.

Os Estados Unidos, para não ficarem atrás, também realizaram estudos sobre a matéria. Uma das conclusões foi que os divorciados (homens e mulheres) são particularmente vulneráveis a doenças do aparelho circulatório, ostentando as mais elevadas taxas de mortalidade no conjunto das vítimas de enfermidades da espécie.

É claro que essas pesquisas introduzem um fator de complicação, levando à pergunta: afinal, qual o melhor seguro para o divorciado? Uns podem entender que a boa resposta é o seguro destinado a prover uma renda fixa (ou uma quantia única e prefixada), como indenização da perda econômico-financeira provocada pela dissolução da sociedade conjugal. Mas, em face dos resultados das pesquisas inglesas e norte-americanas, outros podem concluir que o caso é mais de seguro-saúde.

Que tal, para os divorciados, um casamento dos dois tipos de seguro?

JORNAL DO COMMERCIO

01.02.85

## Benefícios da transferência de riscos na economia

Reajustes inesperados dos produtos fabricados ou comercializados por uma determinada empresa, que a isso se vê obrigada para se salvar de prejuízos decorrentes de um incêndio ou outro tipo de acidente, podem muito bem abalar o comportamento futuro das vendas e transtornar a evolução plena de um negócio. Este risco, porém, pode ser suplantado através do seguro, que dentre os diversos benefícios produzidos na economia individual e coletiva das empresas, age como um estabilizador de perdas.

Esta afirmação é de Luiz Lopez Vazquez, presidente da Associação Paulista dos técnicos de Seguros (APTS), que participou do 1.º Encontro de Profissionais das Áreas de Segurança Industrial e de Seguros, promovido pelo Centro de Aperfeiçoamento Profissional e pelo Núcleo de Estudos sobre Gerência de Riscos da Faap, na semana passada. Como assinalou o conferencista, o seguro permite que sejam dimensionados os prejuízos provenientes dos riscos constantes, proporcionando custos fixos de produção que poderão ser acrescidos ao produto final sem a necessidade de reajustes pela ocorrência de perdas, que iriam influir no custo final.

Como benefícios individuais às empresas, Vazquez enumerou também a ação do seguro como incentivador de projetos e disciplinador da segu-

rança. Conforme afirmou, através da transferência de riscos, o seguro incêndio a execução de projetos arrojados que, mesmo com a possibilidade de grandes prejuízos oriundos da conflagração de riscos, atentem com a estabilidade da empresa. O mundo econômico, acrescentou, seria muito diferente se, pela ausência do seguro, a indústria, o comércio e os serviços tivessem que ter desenvolvido suas atividades de maneira a sempre poder suportar os riscos a que estivessem sujeitos.

Os descontos, tarifações individuais ou especiais, bônus e outros atrativos proporcionados pelo seguro, quando uma empresa opera com maior segurança, viabilizou a adoção de uma série de medidas de proteção e de prevenção contra acidentes. Há, inclusive, ressaltou, uma familiarização com extintores, portas corta-fogo, alarmes, caixas-fortes e um sem fim de cautelas que vão sendo tomadas pela necessidade de pagar taxas módicas mediante o uso de maior segurança nas atividades.

### BENEFÍCIOS COLETIVOS

Como benefícios coletivos proporcionados ao empresariado e à economia nacional pela instituição do seguro no País, o presidente da APTS citou a estabilização da economia, o estímulo ao desenvolvimento e o apoio à força de trabalho. Vazquez salientou que a interdependência econômica torna-se cada vez

mais intensa e aparente, o que acarreta uma responsabilidade sem igual aos países e empresas bastante desenvolvidos. Assim, quando uma empresa de grande porte sofre um sinistro igualmente de grandes proporções, se não estiver coberta pelo seguro e tiver que arcar com seus prejuízos sem ter cobertura financeira suficiente, além de, provavelmente, ter que encerrar suas atividades, será afetado um grande universo de indivíduos e atividades correlatas. Os seus fornecedores, citou, terão dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros, os seus revendedores terão interrompida parcial ou totalmente a sua atividade comercial e os reflexos negativos do sinistro sem garantia se estenderão indiretamente a todo o mercado nacional e até internacional.

O seguro permite, ainda, maior confiança dos investidores na subscrição de novas chamadas de capital nas sociedades anônimas ou limitadas, continuou Vasquez, isto porque o acionista, além de ter confiança na probidade e competência dos administradores, precisa estar garantido contra os riscos que poderão destruir o seu patrimônio. Além disso, afirmou, indiretamente as seguradoras também estimulam o desenvolvimento, pois parte das reservas técnicas que garantem as suas operações são aplicadas nas bolsas de valores e servem para injetar recursos nas empresas.

(LBW)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

06.02.85



# Navegação Marítima e Aérea

## Práticas fraudulentas no comércio marítimo externo

Geraldo Bezerra de Moura

Há pouco mais de cinco anos, tem-se registrado o fato de numerosos incidentes de fraudes nos meios marítimos, principalmente nas praças do Oriente Médio, da África Ocidental e do Sudeste Asiático. Os prejudicados negociantes, armadores, seguradoras e banqueiros perderam milhões de dólares. Segundo fontes oficiais do setor, a porcentagem das fraudes ainda não é considerada muito alta, entretanto, o fenômeno inusitado está preocupando as organizações nacionais e internacionais, que vêm a possibilidade do mal alastrar-se e se tornar crônico.

Em recente publicação da Câmara Internacional do Comércio (cf. Doc. n.º 370/80), o secretário geral, Carl-Henrik Winquist, anunciou o programa de controle e prevenção às práticas fraudulentas que vêm ocorrendo no setor do comércio internacional marítimo. Denominado "Guide", o trabalho é o resultado da convergência de esforços dos maiores especialistas em navegação, seguro, bancos e direito marítimo. No seu prefácio, ele diz que está entregando ao público o Guia, como parte do programa e da estratégia que será adotada para a prevenção e controle das práticas fraudulentas no comércio marítimo: "I am sure it will be useful to the world trading community at large", conclui.

A Organização Intergovernamental Consultiva para a Navegação Marítima (IMCO) é um dos organismos especializados das Nações Unidas (1948), tendo por objetivo facilitar a cooperação entre governos e todas as questões técnicas relativas à navegação. Em 1979, a IMCO mostrou-se preocupada com as freqüentes incidências de fraudes nas transações marítimas, durante a Assembléia Geral realizada em novembro daquele ano.

Na ocasião, foi adotada uma resolução com base no conceito de barataria e apreensão ilegal de navios e de sua carga. Esta noção de barataria apenas é parte do grande contexto do fenômeno em discussão, considerado como recaindo na categoria de fraude internacional. Com efeito, a barataria refere-se somente aos atos ilícitos cometidos pelo capitão ou pelos membros da tripulação do navio com intenção de prejudicar o dono do navio ou o afretador.

A fraude marítima difere da barataria (ou mesmo do seqüestro, da apreensão e do confisco) por causa de nuances de combinações e permutas. O documento da Câmara Internacional do Comércio agrupa em quatro categorias, as fraudes marítimas:

(a) Fraude cometida contra um negociante, por outro negociante, armador ou seguradora; (b) Fraude cometida contra um armador, por um afretador; (c) Fraude cometida contra seguradoras, por um armador, ou negociante; e, (d) Fraude cometida contra um negociante, por um afretador.

Sob a ótica jurídica, os agentes da fraude marítima revesam-se ora como credores ora como devedores do objeto obrigacional. Mas, a conclusão não surge em termos da realização da prestação. Pelo contrário, o que aparece, então, é a falta de cumprimento dos deveres assumidos, culminada com danos e prejuízos sofridos pela outra parte. Isso vai oferecer margem para o estudo das características que informam o conteúdo da fraude, tendo como sujeito da relação jurídica, o devedor ou o credor.

O núcleo da questão está no conteúdo da expressão *apparent bargain*, conforme explica e adverte o "Guide" em sua análise. Na maioria das incidências, ficou evidenciado ato de aparência quando o comprador das mercadorias foi inicialmente atraído por preços e

condições excepcionalmente favoráveis, oferecidos pelo vendedor ou pelo encarregado do transporte. Então, há dois momentos da relação jurídica, a nosso juízo: o primeiro, quando o agente da fraude propõe transação comercial em bases muito vantajosas em preços e condições, sem nenhum intuito de cumprilas; e, o segundo, quando o parceiro se deixa convencer que é desnecessário resguardar-se dos riscos da fraude. A essência da má-fé está precisamente na intenção dolosa, na simulação que nada mais é do que a declaração enganosa da vontade, com o fim de produzir efeito diverso daquele que se indica.

Recentemente, o professor Fábio de Mattia escreveu uma obra denominada "Aparência de Representação", onde com grande erudição e profundidade analisa a teoria da aparência de direito. Diz o mestre da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco: "Aquele que imputavelmente dá azo a que alguém confie em uma aparência de direito, que não corresponde à realidade jurídica, deve responder, perante o terceiro de boa-fé, pelas conseqüências do seu ato, quer as tenha querido, quer não" (cf. p. 231).

Finalizando essas breves notas sobre um assunto tão importante, releva dizer que essas práticas fraudulentas não fazem parte da gloriosa tradição da família marítima. Durante séculos, o comércio através dos oceanos tem pautado suas atividades dentro de uma perfeita unidade de ordem. O lado pitoresco e o aspecto folclórico dos velhos tempos da pirataria, em que floresciam os aventureiros correndo os mares para saquear e pilhar, ficaram registrados na história dos lobos do mar em sua plena e fantástica voracidade.

Mas, isso nada tem a ver com a fraude marítima e independe do que está acontecendo com todas essas novas características. De certa maneira pode-se afirmar que as incidências de fraudes à luz faiscante da aparência de bons negócios (*apparent bargain*) são fatos inéditos e excepcionais, atribuídos a pequenas e desconhecidas empresas.

Geraldo Bezerra de Moura é advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

06.02.85

## Documento propõe rondas para evitar furtos de veículos

\* Reportagem Local

A Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP), órgão da Secretaria de Segurança Pública, concluiu documento contendo diretrizes para tentar resolver o problema de furtos e roubos de veículos em São Paulo. Nele estão sugeridas a execução de rondas em áreas críticas da cidade, com bloqueio de viadutos, feitas sem aviso prévio. O coordenador do CAP, Benedito Chiaradia, 38, disse, porém, que o modo como serão conduzidas as operações ainda deverá ser discutido com os setores policiais que delas participarão.

O documento da CAP faz parte de um estudo mais amplo, solicitado com urgência no final de janeiro pelo secretário da Segurança, Michel Temer. Na ocasião, ele se reuniu com membros do Detran, Derin (Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo), Degran, Delegacia de Furtos de Autos do Deic, Polícia Rodoviária e do Comando de Policiamento da Capital, solicitando sugestões para o problema num prazo de dez dias.

Segundo Chiaradia, a tendência verificada nos últimos dois anos tem sido crescente. Assim, somente na Grande São Paulo, a média de veículos roubados ou furtados, por dia, em 1983, foi de 98. Em 84, registraram-se 130 casos por dia. Neste ano, até o dia dois de fevereiro, 4.772 casos haviam ocorrido, revelando um aumento da ordem de 10% em relação ao mês anterior.

### Fone Furto

As medidas sugeridas pela CAP e outras que já foram abordadas na reunião com Temer —como pedir às montadoras que gravem o número do chassis em alto relevo e promover uma melhora no sistema de ignição dos automóveis— se somarão a outras já implantadas.

Desde o dia 1 de fevereiro está em funcionamento o "Fone Furto" —228-8999— uma linha com cinco ramais, ligada diretamente com o Cepol —Centro de Operações da Polícia Civil. Através dela, a polícia está tentando agilizar as informações sobre roubos e furtos de autos.

FOLHA DE SÃO PAULO

06.02.85

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar estadunidense a Cr\$ 3.710 para compra e a Cr\$ 3.729 para venda. No Mercado Livre, que esteve muito procurado, o dólar manteve-se em alta durante todo o dia, fechando negociado a Cr\$ 4.220 para compra e a Cr\$ 4.300 para venda.



### Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/02/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	(1)		(2)	(3)	(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	3.710,00	3.729,00	3.710,000	3.729,000	3.725,00	3.729,00
Argentina	Peso					16,42725	16,44489
Bolívia	Peso					0,74500	0,74580
Equador	Sucres					31,47625	31,51005
Paraguai	Guaraní					15,49600	15,51264
Peru	Sol					0,55502	0,55582
Uruguai	Peso					46,19000	46,23960
Venezuela	Bolívar					280,12000	280,42080
México	Peso					15,85106	16,00429
Inglaterra	Libra	4.014,96	4.071,70	4.075,810	4.133,220	4.054,66250	4.062,74550
Alemanha	Marco	1.118,75	1.133,85	1.133,860	1.149,150	1.130,50075	1.132,05828
Suíça	Franco	1.314,11	1.331,88	1.326,370	1.344,320	1.323,45934	1.330,36032
Suécia	Coroa	395,42	400,88	400,130	405,630	399,76389	400,27908
França	Franco	366,42	371,41	371,600	376,620	370,09438	370,67594
Bélgica	Franco	55,802	56,564	56,610	57,370	56,36253	56,44013
Itália	Lira	1.8185	18443	1.845	1.871	1.83678	1.83966
Holanda	Florim	989,36	1.002,80	1.002,008	1.015,580	997,58971	999,06229
Dinamarca	Coroa	312,68	316,96	317,530	321,850	316,21392	316,62067
Japão	Yene	14,043	14,234	14,164	14,356	14,17697	14,19760
Austria	Schilling	159,41	161,66	161,470	163,670	161,04628	161,28892
Canadá	Dólar	2.754,68	2.793,26	2.783,910	2.802,280	2.778,60659	2.782,21293
Noruega	Coroa	389,09	395,04	394,710	400,120	393,8812	394,39450
Espanha	Peseta	20,320	20,600	20,552	20,835	20,48954	20,52848
Portugal	Escudo	20,416	20,800	20,303	20,684	N/C	
África do Sul	Rand					1.981,70000	1.987,55700
Filipinas	Peso					210,46250	210,68850
Kuwait	Dinar					12.080,54750	12.101,35030
Nova Zelândia	Dólar					1.704,18750	1.709,74650
Austrália	Dólar	2.724,07	2.763,75	2.814,960	2.855,850	2.871,97500	2.873,78800
Paquistão	Rupes					245,95000	246,11400
Hong Kong	Cents					477,17250	478,05780
Finlândia	Markka					548,69250	549,28170
Índia	Rupes					290,55000	290,85200
Dólar Convênio	Dólar					3.710,00	3.729,00

Dólar Repasse: Cr\$ 3.716. Dólar Cobertura: Cr\$ 3.725.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário das 14 horas.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.02.85



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- |  |   |
|--|---|
| <p>- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua João Zacharias, 119 - GUARULHOS - S.P.</p> <p><u>D T S - 0285/85 - 18.01.85</u></p>          | <p>- ZAMPROGNA S.A. IMP., COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Avenida Joaquina Ramalho, 340 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0293/85 - 18.01.85</u></p>          |
| <p>- MANAH S.A. - Avenida Mário Pedro Vercelino, s/nº. - BOITUVA - S.P.</p> <p><u>D T S - 0286/85 - 18.01.85</u></p>                     | <p>- CIA. MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS - Rodovia 425, Km. 57 - GUAIRA - S.P.</p> <p><u>D T S - 0294/85 - 18.01.85</u></p>                                  |
| <p>- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Rua Funchal, 375 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0287/85 - 18.01.85</u></p>         | <p>- OLDI IND. E COM. DE INSTRUMENTOS E PEÇAS PARA AVIÕES LTDA. - Fazenda Casa Branca - SETE BARRAS - S.P.</p> <p><u>D T S - 0295/85 - 18.01.85</u></p> |
| <p>- SÊ S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Rodovia Raposo Tavares, Km. 13,5 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0288/85 - 18.01.85</u></p>    | <p>- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A. - Avenida dos Estados, 4576 - SANTO ANDRÉ - S.P.</p> <p><u>D T S - 0296/85 - 18.01.85</u></p>      |
| <p>- SUPERMERCADO ONITSUKA LIMITADA - Avenida do Oratório nºs. 5131/5179 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0289/85 - 18.01.85</u></p> | <p>- TEXTIL CORTI LESTER S.A. - Rua João Batista de Oliveira nºs. 195/219 - TABOÃO DA SERRA - S.P.</p> <p><u>D T S - 0297/85 - 18.01.85</u></p>         |
| <p>- HONDA MOTOR DO BRASIL LIMITADA - Rua Irineu José Bordon, 750 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0290/85 - 18.01.85</u></p>        | <p>- IRMÃOS SEMERARO LTDA. - Rua Professor Arnaldo João Semeraro, 40 - SÃO PAULO - S.P.</p> <p><u>D T S - 0298/85 - 18.01.85</u></p>                    |
| <p>- O.B. FERRAMENTAS LTDA. - Rodovia Santos Dumont, Km. 20,3 - INDAIATUBA - S.P.</p> <p><u>D T S - 0291/85 - 18.01.85</u></p>           | <p>- CUIABÁ DIESEL S.A. IND. E COM. DE VEÍCULOS - Avenida Tenente Coronel Duarte, 1282 - CUIABÁ - MT.</p> <p><u>D T S - 0299/85 - 18.01.85</u></p>      |
| <p>- MOINHO FORTALEZA S.A. - Avenida da Abolição, 6001 - FORTALEZA - CE.</p> <p><u>D T S - 0292/85 - 18.01.85</u></p>                    | <p>- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. - Avenida Pres. Médici, 825 - AMERICANA - S.P.</p> <p><u>D T S - 0300/85 - 18.01.85</u></p>                        |

.. / .

- S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO - Largo do Pari (Armazém Fepasa)-SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0301/85 - 18.01.85
- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS- Avenida Amazonas, 1100 - MOGI DAS CRUZES - S.P.  
D T S - 0302/85 - 18.01.85
- TRANSPORTADORA COMETA S.A. - Rua Benedito Climério de Santana, 451 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 0303/85 - 18.01.85
- LIMAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Rua Zurich, 90 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 0304/85 - 18.01.85
- SYNTECHROM IND. NACIONAL DE PIGMENTOS E DERIVADOS S.A. - Avenida Benedito Isaac Pires, 780-COTIA - S.P.  
D T S - 0305/85 - 18.01.85
- EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TURIN S.A. - Rua Alfreos Peagle, 169 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 0306/85 - 18.01.85
- MAK-LEN CONFECÇÕES LTDA. - Rua Ovídio Lopes, 43 - Ermelino Matarazzo - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0307/85 - 18.01.85
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY LIMITADA - Avenida Brasil nºs. 216/264 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0308/85 - 18.01.85
- TEMA TERRA MAQUINÁRIA LIMITADA- Via Anhanguera, Km. 11 - Sumaré- SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0309/85 - 18.01.85
- CIA. SANTISTA DE PAPEL - Margem Direita da Via Anchieta - CUBATÃO - S.P.  
D T S - 0310/85 - 18.01.85
- SULMATOGROSSENSE DE REFRIGERANTES LTDA. - Estrada de Dourados/Itaporã, Km.15 - ITAPORÃ - MS.  
D T S - 0311/85 - 18.01.85
- SAKAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - Rua Masato Sakai, 323 - FERRAZ DE VASCONCELOS - S.P.  
D T S - 0312/85 - 18.01.85
- TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA.- Rua Professor Ulpiano Pinto Souza, 89A - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0313/85 - 18.01.85
- TOZAN QUÍMICA LTDA. - Rua Assumpta Sabatini Rossi, 1751 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 0314/85 - 18.01.85
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Rua Johann G. H. Hadlich, 511 - BLUMENAU - S.C.  
D T S - 0395/85 - 28.01.85
- PHEBO DO NORDESTE S.A. - Rodovia BR.324, Km. 104 - Distrito Industrial de Subaé - FEIRA DE SANTANA - BA.  
D T S - 0397/85 - 28.01.85
- CEFRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA. - Via Urbana, Km.3,5 - SIMÕES FILHO - BA.  
D T S - 0400/85 - 28.01.85
- BAYER DO BRASIL S.A. - Rua Pres. Pádua Fleuri, 951 - CURITIBA - PR.  
D T S - 0401/85 - 29.01.85
- BAYER DO BRASIL S.A. - Travessa Amazonas, 66 - LONDRINA - PR.  
D T S - 0402/85 - 29.01.85
- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LIMITADA- Rua Oswaldo Aranha, 194 - Cilo 02 - BR.369 - LONDRINA - PR.  
D T S - 0404/85 - 29.01.85

\*

## RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- IND. GESSY LEVER LTDA. - (ANTI-GA - ORQUIMA IND. QUÍMICA LTDA.) - Rua Amaro Luz, 126 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0315/85 - 18.01.85
- NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - Avenida Cassia no Ricardo, 1983 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  
D T S - 0316/85 - 18.01.85
- HONDA MOTOR DO BRASIL LIMITADA - Rua Irineu José Bordon, 750 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 0317/85 - 18.01.85
- MANAH S.A. - Avenida Mário Pedro Vercelino, s/nº. - BOITUVA - S.P.  
D T S - 0318/85 - 18.01.85
- SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO - Cajati - Distrito Industrial de JACUPIRANGA - S.P.  
D T S - 0319/85 - 18.01.85
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Rua Ambrósio Molina, 1090 - Eugênio de Melo - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  
D T S - 0320/85 - 18.01.85
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. - Avenida Presidente Médici, 825 - AMERICANA - S.P.  
D T S - 0321/85 - 18.01.85
- S.A. WHITE MARTINS - Avenida Presidente Costa e Silva, 2629 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 0322/85 - 18.01.85
- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S.A. - Avenida dos Estados, 4576 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 0323/85 - 18.01.85
- STAROUP S.A. - INDÚSTRIA DE ROUPAS - Rua Sergipe, 288 - AVARÉ - S.P.  
D T S - 0324/85 - 18.01.85
- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Avenida Osaka, 85 - LENÇÓIS PAULISTA - S.P.  
D T S - 0325/85 - 18.01.85
- CUMMINS DO BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 222 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 0326/85 - 18.01.85
- CEFRINOR - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA DO NORDESTE LTDA. - Via Urbana, Km. 3,5 - SIMÕES FILHO - BA.  
D T S - 0398/85 - 28.01.85
- PHEBO DO NORDESTE S.A. - Rodovia BR. 324, Km. 104 - Distrito Industrial de Subaê - FEIRA DE SANTANA - BA.  
D T S - 0399/85 - 28.01.85

\*

## TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

## DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- HEUBLEIN DO BRASIL COML. E INDL. LTDA. - Avenida Major Carlos Franca, 1762 - SOROCABA - S.P. :- Ofício DETEC/SESEB de 05.12.85, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, uma vez que a indústria não atende a exigência da alínea "b" do sub item 1.2 da Circular SUSEP nº. 12/78.

..//.

BI-403

DTS-3

- MWM MOTORES DIESEL LTDA. - Avenida das Nações Unidas, 22002-SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 05 de dezembro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:  
- 100 (térreo e altos), 101 (1.º e 2.º pavimentos), 102 e 200 (térreo), rubrica 374.32, 600 (térreo), rubrica 374.31;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 21.11.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- ASEA ELÉTRICA LIMITADA - Avenida Monteiro Lobato, 3285 - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de dezembro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais n.ºs. 2 (1.º/3.º pavimentos), 5, 6, 8, 13 e 58, (rubrica 192.42);

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a contar de 14.09.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- FRESINBRA INDUSTRIAL S.A. - Rua Lauriano Fernandes Jr., 10 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de dezembro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa, aplicável aos locais n.ºs.:

- 8, rubrica 374.31;

- 9, rubrica 374.32;  
- 10, rubrica 071.32;  
- 11B, rubrica 374.32 para prédio e 374.31 para conteúdo;  
- 11D, 15 e 16, rubrica 374.32;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 31.08.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- SATURNIA BATERIAS LIMITADA E/OU MICROLITE S.A. - Avenida Independência, 2757 - SOROCABA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 26 de dezembro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- 1 e 1B, rubrica 192.41;  
- 20 e 21, rubrica 433.31;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 23.02.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

- Z.F. DO BRASIL S.A. - Rua Senador Vergueiro, 428 - SÃO CAETANO DO SUL - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 03 de janeiro de 1985, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs.:

- Renovação:  
4 (1.º pavimento e 2.º pavimento LD) 4B, 5 (1.º pavimento), 10 e 20, rubrica 374.32;

- Extensão:  
2 e 4C, rubrica 374.32;

b) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 30.03.84;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º. 12/78.

RESOLUÇÕES DE 23.01.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL  
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS SOCIEDADE ANÔNIMA ITAÚ SEGURADORA S.A.  
Desconto percentual de 30% sobre as taxas da Tarifa, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.01.85.
- INDÚSTRIAS MONSANTO S.A. E/OU CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Redução percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre, exceto embarques urbanos/suburbanos, por mais 02 anos, a partir de 01.01.85.
- S.A. MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.01.85.
- SUMARÉ IND. QUÍMICA LTDA. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Desconto de 50% sobre as taxas de Tarifa e Adicionais da apólice, exceto aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.85.
- MARTINELLI S.A. CRÉDITO FINANC. E INVESTIMENTOS SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa para o "Transporte de Títulos" (em maletes), pelo período de 02 anos, a contar de 01.01.85.
- MINERAÇÃO SERTANEJA LIMITADA INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa para os percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.85.
- FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. ITAÚ SEGURADORA S.A.  
Renovação de Tarificação Especial, por 02 (dois) anos a partir de 01.01.85, a redução percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa, para os percursos intermunicipais/interestaduais.
- ALGODOEIRA UNIVERSO LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
Desconto percentual de 30% (trinta por cento) sobre "Taxas da Tarifa", exceto para os embarques dentro do percurso URB/SUB, no período de 01.02.85 a 01.02.86.
- CELUCAT S.A. CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL  
Desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres efetuados pelo Segurado (exceto urbanos/suburbanos), pelo prazo de dois anos, a partir de 01.02.85.
- NIFE DO BRASIL ELÉTRICOS LTDA. COMIND COMPANHIA DE SEGUROS  
Manutenção do desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais, exclusive os percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.85.

BI-403

DTS-5



- ROLIVER ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA. GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Desconto de 40% sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres efetuados pelo Segurado (exceto urbanos/suburbanos), pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.01.85.

- 3M DO BRASIL LIMITADA COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice para as viagens marítimas, aéreas e terrestres (importação), inclusive para o adicional S.U.D., pelo período de 01 ano, a contar de 01.01.85.

- OURO NOVO MINERAÇÃO LTDA. - CONTROLADA PELA ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Embarques Urbanos/Suburbanos: Redução percentual de 25% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, cujo vencimento dar-se-á em 01.03.1986.

Embarques Intermunicipais/Interestaduais: Taxa individual de 0,035%, cujo vencimento dar-se-á em 01.03.1986.

\*

RESOLUÇÕES DE 30.01.85

- MERCEDES BENS DO BRASIL S.A.-CONTROLADORA-SOC. TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - CONTROLADA ITAÚ SEGURADORA S.A.

Opinou favoravelmente às taxas:

1 - Embarques Marítimos  
Máquinas e equipamentos 0,240%  
Caminhões e chassis 0,350%  
Demais Mercadorias (peç. sobres) 0,479%  
L.A.P. 0,160%

2 - Embarques Aéreos - All Risks e RTA.-Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifação de seguros de transportes de importação.

3 - Embarques Terrestres  
Garantia Todos os Riscos 0,240%  
Garantia Riscos Rodoviários 0,160%

- CATERPILLAR BRASIL S.A. - E/OU CATERPILLAR TRACTOR ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,24%, aplicável sobre as viagens marítimas de transporte internacional-importação, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.02.85.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - (CONTROLADORA), RENOLUB LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA. E CASA FACHADA LTDA. (CONTROLADAS ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Perímetro Urbano e/ou Suburbano  
Concessão do desconto percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre as taxas da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.85.;

Demais Percursos  
Concessão da taxa individual de 0,039% (trinta e nove milésimos por cento), pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.85.

- APROVO S.A. ALIANÇA DO PRODUTOS DE OVOS BRADESCO SEGUROS S.A.

Taxa única de 0,143% pelo prazo de 01 ano.

.../.

- I.C.I. BRASIL S.A.  
SEGURODORA BRASILEIRA MOTOR UNION  
AMERICANA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável as taxas da Tarifa Terrestre, para as viagens Intermunicipais / Interestaduais e Urbano/Suburbano, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.85, inclusive para os riscos adicionais, constantes na apólice.

- ENIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA  
BAHIA

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais constantes da apólice, por dois anos, a partir de 01.01.85, exclusive para os embarques nos perímetros urbanos/Suburbanos.

\_\_\_\_\_ \*

BI-403 *fl.*

*[Signature]* DTS-7



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>DIRETORIA</b>	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
	Ovalberto João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
<b>CONSELHO FISCAL</b>	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
	Francisco Latini		
<b>SUPLENTES</b>	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
	Walmiro Ney Cova Martins		
<b>DELEGADOS REPRESENTANTES</b>	Octávio Cezar do Nascimento		
	Sérgio Charles Túbero		
<b>SUPLENTES</b>	Waldemar Lopes Martinez		
	Roberto Luz		
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>			
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</b>	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7666 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

<b>DIRETORIA</b>	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
<b>SUPLENTES</b>	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
	Ivan Gonçalves Passos		
	Marlo José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		